



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 4

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição Federal, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Palácio Tiradentes, nos dias 5, 9 e 11 de Fevereiro do ano em curso, conhecerem dos vetos presidenciais nos seguintes projetos de leis:

Dia 5 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto ao parágrafo único do artigo 2.º do Projeto n.º 2.490, de 1952, na Câmara, e n.º 155, de 1953, no Senado, que dispõe sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regula a situação dos mesmos no Corpo de Engenharia e Técnicos Navais.

Dia 9 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto a expressões contidas no artigo 10 do Projeto n.º 3.855, de 1953, na Câmara, e n.º 374, de 1953, no Senado, que cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior e dá outras providências.

Dia 11 de Fevereiro, às 20 horas:

Veto ao artigo 2.º do Projeto n.º 988, de 1950, na Câmara, e n.º 29, de 1953, no Senado, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Senado Federal, 18 de Janeiro de 1954

JOÃO CARÉ FILHO

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Costa Pereira.

2.º Suplente — Prisco dos Santos.

Secretário — Luiz Naouco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Ferreira de Souza (*)

11 — Pinto Aleixo.

12 — Plínio Pompei

13 — Veloso Borges.

14 — Vitorino Freire (**).

(*) Substituído internamente pelo Sr. Othon Mader.

(**) Substituído internamente pelo Sr. Antônio Bayma

15 — Walter Franco (***).
(***) Substituído internamente pelo Sr. Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza (*).

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira (**)

Waldemar Pedrosa.

(*) Substituído pelo Sr. João Villasboas.

(**) Substituído pelo Sr. Carlos Saboya.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amado

Reuniões — Quintas-feiras às 9,30 horas

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Área Lessa.

4 — Hamilton Nozueira.

5 — Levindo Coelho.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliares — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

(***) Substituído pelo Sr. Carlos Saboya

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

3 — Waldemar Pedrosa

4 — Veloso Borges.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Mello Vianna — President

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente

Bernardes Filho

Dian Brindeiro.

Georgino Avelino.

João Villasboas (*).

Novais Filho.

Lauro Porteira — Secretário.

(*) Substituído do Sr. Ferreira de Souza (17-9-53)

Eurico Jacy Auler — Auxiliar.

Dias de reuniões — segundas-feiras, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Ferreira de Souza

Prisco Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicação e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente

Otonio Gomes — Vice-Presidente.

Alejandro Guimarães

Othon Mader.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente*.

Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.

Vivaldo Lima.

Costa Pereira.

Mozart Lago (*).

(*) Substituído pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.

Landulpho Aires — *Vice-Presidente*.

Sá Tinoco.

Assis Chateaubriand.

Júlio Leite.

Euclydes Vieira.

Plínio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente*.

Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.

Magalhães Barata.

Isamar de Góes.

Roberto Glasser.

Walter Franco.

Mário Motta.

Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.

2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.

3 — Othon Mäder.

4 — Ruy Carneiro.

— Cícero de Vasconcelos.

5 — Hamilton Nogueira.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mercio.

Carlos Lindenberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

Mello Vianna — *Presidente*.

Alencastro Guimarães — *Relator*.
Atílio Vivacqua.

João Villasbôas.
Camilo Mercio.

Secretário — Ivan Palmeira.

Auxiliar — Elza G. Jochenowicz

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.

Mozart Lago — *Vice-Presidente*.

Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasbôas — *Presidente*.

— Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.

— Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa

Auxiliar — Carmen Lúcia de

Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.

Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

— Isamar de Góes — *Presidente*.

— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.

— Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

— Vivaldo Lima.

— Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivo D'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

ATA DA 1.ª SESSÃO EM 18 DE JANEIRO DE 1954 (Convocação)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E CAFÉ FILHO

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Anísio Jobim.
Antônio Bayma.
Victorino Freire.
Arêa Leão.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Ferreira de Sousa.
Abelardo Jurema.
Velloso Borges.

Cícero de Vasconcelos.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Carlos Lindenberg.
Sá Tinoco.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Mozart Lago.
Marcondes Filho.
Euclydes Vieira.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Sylvio Curvo.
Roberto Glasser.
Gomes de Oliveira.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch — (29).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO:

Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Mensagens de ns. 1 a 18-54 (exceto ns. de ns. 12 e 13-54) do Sr. Presidente da República, acusando o recebimento de comunicações e devolvendo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara ns. 244-52, 228, 262, 285, 322, 323, 328, 331, 334, 368 e 369-53, já sancionados.

Mensagem n.º 12, de 1954

Senhores Membros do Senado

Federal,

De acordo com o preceito constitu-

cional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Frederico Chermont Lisboa, Ministro Plenipotenciário de Segunda classe, para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Líbano.

Quanto aos méritos do Senhor Frederico Chermont Lisboa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1953. — *Getúlio Vargas*.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem n.º 13, de 1954

Senhores Membros do Senado

Federal,

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Carlos Martins Thompson Flores, Ministro Plenipotenciário de Primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Quanto aos méritos do Senhor Carlos Martins Thompson Flores, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 1953. — *Getúlio Vargas*.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem n.º 19, de 1954

PR 88.891.

N.º 565.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia de Marinha e regula a situação dos mesmos no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 2.º do projeto, dispositivo que julgo contrário aos interesses nacionais e mesmo inconstitucional, pelas razões que passo a expor.

O Capitão-de-Corveta Farmacêutico-graduado Jaime Ptolomi da Rocha foi beneficiado pelo artigo 1.º do Projeto de Lei em apreço, pois o seu aproveitamento no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais constituiu uma vantagem até hoje não concedida a qualquer outro oficial, ficando ele com acesso garantido, na ativa, até ao posto de Vice-Almirante, enquanto no seu atual Quadro, o de

Pharmacêuticos, somente atingiria o de Capitão-de-Mar-e-Guerra, limite máximo deste Quadro.

O que não se justifica, porquanto, além, dessa vantagem, se lhe conceda, no § 1.º do Artigo 2.º, por mim vetado, outra vantagem maior — esta agora com o dos direitos adquiridos por vinte e cinco dos seus companheiros de armas.

Com efeito, o parágrafo vetado teria por consequência a imediata promoção do referido oficial, ferindo frontalmente a ordem de precedência e os princípios básicos da hierarquia militar.

O Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, em seu artigo 15, dispõe:

“Art. 15. A precedência hierárquica, entre os militares, é regulada pelo posto e, em caso de igualdade, pela antiguidade reativa, salvo nos casos de precedência funcional, estabelecida em lei”.

O parágrafo único do projeto em lide contraria o dispositivo supra transcrito, pois redundará em uma inversão da hierarquia, acarretando a preterição de três (3) Capitães-de-Fragata, um (1) Capitão-de-Fragata graduado e vinte e um (21) Capitães-de-Corveta, já integrantes do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, que ficarão colocados abaixo do atual Capitão-de-Corveta Farmacêutico-graduado, Jaime Ptolomi da Rocha, violando assim, o disposto no parágrafo 3.º do artigo 141, da Constituição Federal, que diz:

“§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

O próprio Poder Legislativo, reconhecendo a justiça de tais princípios, ao elaborar a Lei n.º 1.531-A, de 29-12-1951, que reestruturou os efetivos dos Oficiais do Corpo da Armada e demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, no artigo 3.º de seu parágrafo 1.º, atinentes à formação do Corpo de Intendentes da Marinha, assim dispõe:

“Art. 3.º — O Corpo de Intendentes da Marinha resultará da fusão, em um único Corpo, dos atuais Corpos de Intendentes Navais e Quadro de Contadores Navais”.

“§ 1.º — A fusão se fará, posto por posto, antes de qualquer promoção decorrente da presente Lei, respeitada, em cada posto, a antiguidade dos oficiais interessados na fusão”.

E, ainda, a mesma Lei n.º 1.531-A, citada, no artigo 4.º e seu parágrafo 1.º, ao tratar da situação do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, a fim de atender o então futuro ingresso dos oficiais a que se refere o projeto 155 de 1953, no aludido Corpo, estabeleceu:

“Art. 4.º — Os atuais Oficiais do Corpo da Armada, dos indicativos (EN) e (S) passarão para o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, aí ocupando colocação de acordo com os seus postos e antiguidade”.

“1.º — Os oficiais que, em virtude de concurso, se acharem, atualmente, cursando engenharia, ingressarão para o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais logo que aprovados nos respectivos cursos e ocuparão lugar nos diversos postos, de acordo com sua antiguidade”.

São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1953. — *Getúlio Vargas*.

A Comissão Especial

MENSAGEM N.º 20-54

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º e 87, II da Cons-

tituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1953, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Incide o veto sobre o artigo 2.º do projeto, dispositivo que julgo contrário aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor.

O artigo em apreço encerra um benefício extraordinário e verdadeiramente injustificável para os professores do ensino militar amparados pelo artigo 14 do decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937, que dispõe:

“Os atuais professores vitalícios que não estejam em disponibilidade, catedráticos ou adjuntos, quando forem oficiais da reserva ou reformados, passarão a ter postos, vantagens e regalias que lhes tocarem consoante o respectivo tempo de serviço, na conformidade do estabelecido nos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º deste decreto-lei”.

Ditos professores, de acordo com o tempo de serviço, recebem, todos, atualmente, vencimentos e vantagens do posto de coronel, gratificação de magistério indicada no artigo 346 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e mais a gratificação de ensino de que trata o artigo 125 do mesmo Código.

Determinam os citados dispositivos:

“Os atuais membros dos magistérios militares, vitalícios ou efetivos, oficiais da ativa, da reserva ou reformados, têm direito a gratificação de magistério assegurada pelos decretos-leis ns. 3.840, de 1 de novembro de 1941, e 4.532, de 30 de julho de 1942 (artigo 346)”.

“Gratificação de ensino é a concedida ao pessoal instrutor, professores efetivos do Magistério Militar Superior e Secundário, e alunos, como compensação do grande esforço mental dispendido na coordenação do ensino e correção de provas, bem como para auxílio na aquisição de livros ou material técnico que se tornem necessários ao desempenho da função (artigo 125)”.

O valor da gratificação de magistério corresponde aos vencimentos civis da classe “K” fixado no citado decreto-lei 3.840, desse modo:

“Os atuais professores dos estabelecimentos de ensino do Exército, oficiais da reserva ou reformados, amparados pelo § 2.º do artigo 14 do decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, e que na data da vigência do decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, já eram vitalícios, receberão, até o limite máximo estabelecido pela legislação, então em vigor, os vencimentos que lhes couberem por seus postos na reserva ou como reformados, acrescidos de uma gratificação de magistério igual à importância que, como professores, auferiam na data da vigência do referido decreto-lei n.º 24, desde que, por ato posterior expresso não tenham perdido o cargo de professor (artigo 1.º)”.

O decreto-lei n.º 4.532, também referido no Código, estendeu a gratificação de magistério aos professores da Armada.

Vê-se, assim, que, se transformado em lei o dispositivo em tela, os professores do magistério militar, cujos vencimentos e vantagens atuais são bem consideráveis, passariam a ter uma situação privilegiadíssima, relativamente a vencimentos, pois, sem perder tudo que hoje percebem, iriam receber os vencimentos correspondentes à letra “O”, que são previstos no artigo 15 da lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, para os professores do ensino superior e do Colégio Pedro II, o que, ademais, importaria em sobrecarregar injustificadamente os cofres públicos.

São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa e que ora submeto à ele-

vada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1953. — *Getúlio Vargas*.

A Comissão Especial

Mensagem n.º 21, de 1954

N.º 571.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1953, que cria a Carteira de Comércio Exterior dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, e dá outras providências.

Incide o veto sobre a expressão “de exportação”, constante do artigo 10 do projeto em apreço, expressão que considero contrária aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor.

O dispositivo referido foi introduzido no projeto com o substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, tendo havido, todavia, ao que tudo indica, um lapso de redação quanto à incidência de taxas, que devem recair sobre as licenças de exportação e importação. A omissão da segunda contrária, evidentemente, a intuito dos legisladores, qual seja o de não onerar mais a exportação do que a importação e, ao mesmo tempo, propiciar ao novo órgão recolhimentos sobre as duas modalidades de operações, suprimindo-o de recursos para cobertura dos ônus com que vai arcar.

O Senado, apesar de ter emendado a percentagem, que era, inicialmente, de 0,2%, também não corrigiu o equívoco.

Assim, o meio de restabelecer a intenção inequívoca dos legisladores é a aplicação do veto parcial, para supressão, no artigo 10, das palavras “de exportação”, de modo a se manter no texto a generalização de licenças — sob a seguinte redação:

“Art. 10 — Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças, por forma a ser regulamentada, não excedentes de 0,1% do valor da licença”.

São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1953. — *Getúlio Vargas*.

A Comissão Especial.

Veto on.º 1, de 1954

G. P. 4.456 — Em 21 de dezembro de 1953.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3.º e para os fins do parágrafo 4.º do artigo 14, da Lei Orgânica vigente, o autógrafo da Resolução oriunda do Projeto de Lei n.º 439, de 1951, da Egrégia Câmara dos Vereadores a mim enviado em 12 do corrente mês, ao qual neguei sanção, por considerá-lo prejudicial e contrário aos interesses do Distrito Federal, pelos motivos que passo a expor.

2. Pela Resolução em apreço a Prefeitura teria de conceder mensalmente, o abono de Cr\$ 500,00 a todo o chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo, desde que perceba vencimentos, remuneração, salário ou renda de qualquer fonte, até Cr\$ 3.000,00 (art. 1.º), considerando-se família numerosa a que compreender dez ou mais filhos até a idade

de vinte (20) anos, brasileiros e residentes no Distrito Federal, ou outros de maior idade, mas incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e às expensas dos pais (§ 1.º), sendo, por outro lado, excluído das disposições da referida Resolução os ser-pais, inclusive os aposentados e os videntes públicos federais e municipais em disponibilidade, bem como os de entidades autárquicas ou paraestatais e os militares da ativa, da reserva ou reformados, já amparados pelo artigo 28 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941 (§ 2.º).

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Senado Federal, Ref. G. P. 6.669-53 — IMSL/mna.

3. Em outros dispositivos da mesma proposição está previsto que só terão direito ao abono familiar os chefes de família que fizerem prova de residência fixa, com as respectivas proles, há dez anos ou mais, no Distrito Federal (artigo 2.º), ficando extensivo o direito ao aludido abono, à família numerosa, cujo chefe haja falecido ou venha a falecer (§ 1.º), revertendo o abono, por morte do chefe da família, ao cônjuge sobrevivente (§ 2.º); no caso, porém, de falecimento de ambos os cônjuges, deixando dez ou mais filhos, o abono seria concedido em parcelas de Cr\$ 50,00 por filho, a quem quer que fique responsável pela educação e manutenção de cada órfão (§ 3.º).

4. A mencionada Resolução dispõe ainda que os parentes consanguíneos e afins, até o 3.º grau, de pessoa falecida, que tiveram sob a guarda, permanentemente, criando e educando às suas expensas, os órfãos deixados, e perfazendo com eles e os próprios filhos o total de dez ou mais, são equiparados, para todos os efeitos, ao chefe de famílias numerosas (art. 3.º), estando, ainda, estabelecido, em seu artigo 4.º, sobre o processo de concessão do referido abono e quanto à fiscalização das exigências contidas na referida proposição, que, de outra parte, prevê a inclusão na Lei Orçamentária anual, de verba para atender, como subvenção e auxílio, aos fins previstos na mesma (Artigo 5.º).

5. Da simples leitura de seus dispositivos, verifica-se que, em síntese, a aludida proposição pretende instituir mais um abono familiar, a ser pago, porém, pela Prefeitura, na forma e nas condições que indica, paralelamente, portanto, a idêntico benefício que é concedido por lei federal para todo o território nacional, inclusive o Distrito Federal, cujas famílias pobres, de prole numerosa são alcançadas por essa assistência financeira da União.

A proposição, se transformada em lei, viria conceder mais um benefício em favor de parte da população do Distrito Federal, já assistida pelas diversas entidades de previdência social da União, além da própria assistência que já lhe é prestada pela Prefeitura por intermédio do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência e Fundação Leão XIII.

6. De outra parte, pelo exame das condições históricas de sua instituição, que já atinge mais de trinta anos, o abono familiar surgiu, em países da Europa, com o objetivo preciso de estimular o aumento de natalidade, daí, constituir, no campo avançado do direito social, seu mais novo ramo, sendo definido como a quantia que, independentemente do salário, se paga a todos os chefes de família numerosa, na proporção do número de pessoas por eles sustentadas.

E' evidente que, essa forma de benefício tinha sua razão de ser: em países da Europa, onde as continuas guerras e outros fenômenos sociais, obrigavam a que aqueles Estados fossem medidas para o incre-

mento de suas populações, sempre desfalçadas de grandes contingentes humanos, situação inteiramente diversa da existente no Distrito Federal, cuja população, goza do abono familiar, pago pela União, além do que, não necessita aumentar sua população com medidas iguais à preconizada na proposição, pois, como capital do país, apresenta situação inversa à que existe naqueles países, de vez que, para aqui já converge uma numerosa população do interior do Brasil, em busca de melhores condições de vida, criando uma enorme concentração demográfica, que, sem dúvida, gera problemas vários, resultantes do excesso de população da capital e cujas soluções são bem difíceis.

7. Caso a Prefeitura viesse a conceder, mensalmente, o abono previsto na mencionada Resolução, é evidente que, embora só alcançasse tal abono os que tivessem residência fixa, no Distrito Federal, há dez ou mais anos, essa medida iria concorrer, ainda mais, para o aumento da grande concentração demográfica da capital, uma vez que a concessão de mais um benefício a seus residentes, serviria de motivo de atração para os do campo e do interior, onde é precária a mão de obra, e, portanto, a ausência desses habitantes seria prejudicial à produção do país.

Ademais, convém lembrar que a instituição do abono familiar, na forma preconizada, não atenderá aos naturais reclamos da assistência social em vista. Se o objetivo da Resolução em causa é prestar mais auxílio aos habitantes do Distrito Federal de família numerosa, não é pela concessão de dinheiro o meio mais aconselhável para o exercício de tal assistência, principalmente porque, sendo esse benefício concedido sob a forma de dinheiro, difícil será a fiscalização de sua correta aplicação, uma vez que jamais poderia a Prefeitura verificar o exato emprego a ele dado pelos seus munícipes.

8. Se a Prefeitura, pudesse prestar maior soma de benefícios aos residentes nesta Capital, — e para isso necessário que estivesse em melhores condições financeiras, — deveria desenvolver e aperfeiçoar as organizações existentes, de modo a dotá-las de melhores meios, tornando-as mais eficientes, ao mesmo tempo que estaria, sempre, propiciando a assistência sob a forma de prestação de serviços, como, aliás, vem sendo feito atualmente, facilitando a imediata apuração dos resultados visados, do mesmo passo que previne a possibilidade de ser o auxílio desviado de sua finalidade.

9. E', ainda, de ressaltar que qualquer abono familiar visa, pela melhoria do salário do atingido, a educação e a manutenção da família. Mas, no Distrito Federal, já cabe à Prefeitura dar educação à sua população, tornando suas escolas e o material de seu ensino mais acessível aos filhos de seus munícipes, podendo, quando à manutenção, prestar auxílio pelo fornecimento de gêneros alimentícios e roupas, através de verbas próprias em seus orçamentos, o que estaria perfeitamente enquadrado dentro da esfera de atribuições do Departamento de Assistência Social.

10. Finalmente, devo assinalar que a previsão orçamentária anual de Cr\$ 10.000.000,00 para atender ao pagamento à manutenção, prestar auxílio pelo proposição, não foi condicionada ao prévio levantamento estatístico do número de famílias em condições de recebê-lo, fato que poderá trazer os maiores embaraços à Prefeitura, caso a verba prevista seja insuficiente, deixando o Executivo impossibilitado de cumpri-la de imediato, por falta de meios, criando, em certos casos, situações injustas, pela introdução de um novo sistema de prioridades para o atendimento de todos os interessados.

Convencido, pois, estou de que a instituição do abono familiar não atenderá aos objetivos visados, uma vez que irá dar novo benefício à parte da população do Distrito Federal, paralelamente, a toda a assistência que já recebeu da União e da própria Prefeitura.

11. Assim, entendendo, pela forma exposta, que a citada Resolução é prejudicial e contrária aos interesses do Distrito Federal, resolvi negar-lhe sanção, pelas razões que tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse Egrégio Senado Federal.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço. — *Pulcício Espírito Santo Cardoso* — Prefeito do Distrito Federal.

A' Comissão de Constituição e Justiça.

A Câmara do Distrito Federal

RESOLVE:

Art. 1.º — A Prefeitura concederá, mensalmente, o abono de quinhentos cruzeiros a todo chefe de família numerosa, qualquer que seja a modalidade de trabalho ou profissão exercida pelo mesmo, desde que perceba vencimentos, remuneração, salário, ou renda de não importa qual fonte, até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

§ 1.º — Para os efeitos da presente lei, considerar-se-á família numerosa a que compreender dez ou mais filhos até a idade de vinte anos, brasileiros e residentes no Distrito Federal, ou outros de maior idade, mas incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e às expensas dos pais.

§ 2.º — Ficam excluídos das disposições desta lei os servidores públicos federais e municipais, inclusive os aposentados e os em disponibilidade, bem como os servidores de entidades autárquicas ou paraestatais e os militares da ativa, da reserva ou reformados, já amparados pelo artigo 28 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

Art. 2.º — Só terão direito ao abono familiar, estabelecido nesta lei, os chefes de família que fizerem prova de residência fixa, com as respectivas proles, há dez anos, ou mais, no Distrito Federal.

§ 1.º — Fica extensivo o direito ao abono, dentro das condições previstas nesta lei, à família numerosa cujo chefe haja falecido ou venha a falecer.

§ 2.º — Por morte do chefe da família, o abono revertirá ao cônjuge sobrevivente.

§ 3.º — No caso de falecimento de ambos os cônjuges, deixando dez ou mais filhos, o abono será concedido em parcelas de cinquenta cruzeiros mensais, por filho, a quem quer que fique responsável pela educação e manutenção de cada órfão.

Art. 3.º — Os parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, de pessoas já falecidas, que tiverem sob a sua guarda, permanentemente, criando e educando às suas expensas, os órfãos deixados, e perfazendo com eles e os próprios filhos o total de dez ou mais, ficam para todos os efeitos, equiparados aos chefes de famílias numerosas.

Art. 4.º — A concessão do abono estabelecido, nesta lei, se fará a requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito, com a prova documental do que alegar, inclusive a de que todos os recursos de seu trabalho são aplicados na subsistência e educação da prole.

Parágrafo único — A fiscalização das exigências que se encerram na presente lei, assim como deliberação sobre medidas educacionais ou assistenciais que substituam por benefícios o abono instituído, competirá ao Departamento de Assistência Social da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, tendo a Prefeitura.

Art. 5.º — Constará da Lei Orçamentária anual da Prefeitura, na Verba 100 — Subvenções e Auxílios, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender aos fins previstos nesta lei.

Art. 6.º — O Prefeito expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. — (Assinatura ilegível) — Presidente; — *Machado Costa*, 1.º Vice-Presidente; *Indio do Brasil*, 2.º Vice-Presidente; — *Paschoal Carlos Magno*, 1.º Secretário; *Lauro Leão*, 4.º Secretário.

Ofícios:

Nove, da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação das emendas desta Casa aos Projetos de Leis da Câmara n.ºs 370-52, 11, 28, 29, 53, 139, 190, 232 e 374-53, que foram enviados à sanção.

Di Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhando a seguinte:

INFORMAÇÃO:

Aviso n.º 700-GM — Em 24 de dezembro de 1953:

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício 1.499, de 2 de dezembro corrente, em que Vossa Excelência solicita informações sobre o Requerimento n.º 513, de 1953, de autoria do Senhor Senador Mário Motta.

Em resposta, transmito a Vossa Excelência cópia do expediente em que o Departamento dos Correios e Telégrafos presta as informações solicitadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

José Américo de Almeida, Ministro do Viação.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria do Pessoal

17.301 22 de dezembro de 1953

Diretor Geral:

Exmo. Sr. Dr. José Américo de Almeida — DD. Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

(1 anexa).

Senhor Ministro:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo 53.664-53, desse Ministério, constituído pelo Ofício 1.499, de 2 do corrente mês, do Senado Federal, e prestar a respeito, os seguintes esclarecimentos:

a) que a Lei 1.780, de 23 de dezembro de 1952, estendeu aos servidores deste Departamento, aposentados antes de sua vigência, a alteração ocorrida nas carreiras do Quadro III desse Ministério, em face da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, para o fim de serem também reajustados os seus atuais proventos de inatividade;

b) que a concessão dos benefícios da aludida Lei e a consequente apostila dos títulos de inatividade é de competência da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, com a qual ficam diretamente vinculados os servidores da espécie;

c) que a citada Diretoria ou dessa Secretaria do Estado, têm sido encaminhados a este Departamento, com pedidos de informações, os processos constituídos pelas solicitações decorrentes da mesma Lei;

d) que, até a presente data, o número dos processos enviados atinge a mais de oitocentos, dos quais quinhentos já foram restituídos aos órgãos de origem com os esclarecimentos solicitados;

e) que os restantes serão informados, com a necessária urgência, dentro das possibilidades desta repartição;

f) que, finalmente, este Departamento não dispõe de elementos para esclarecer a razão por que não foi

feito o reajustamento dos proventos dos servidores amparados pela Lei em apêço, nem lhes estão sendo pagas as vantagens d'ele decorrentes, por serem atribuições específicas da Diretoria da Despesa Pública, com aprovação do Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Ten. Cel. Gerardo Lemos do Amaral, — Diretor Geral.

Ao Requerente.

Dois, do Sr. Secretário da Presidência da República, encaminhando as seguintes.

INFORMAÇÕES:

Em 22 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Exa., em anexo, as informações prestadas pela Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias, relativas a requerimento do Sr. Senador Mozart Lago.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exa., os protestos de minha elevada e distinta consideração. — *Lourival Fontes* — Secretário da Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

N. 1.412 — Em 2 de dezembro de 1953.

Exmo Sr. General Aguiinaldo Caiaido de Castro — Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Exa., o incluso ofício do Senado Federal, solicitando as informações constantes do requerimento do Excelentíssimo Sr. Senador Mozart Lago, informando:

a) que aos veteranos, às viúvas destes e, bem assim, às filhas, foi assegurado o direito a uma pensão vitalícia, devida a partir das respectivas datas que a legislação especial sobre o assunto fixou;

b) que as pensões vencidas e devidas a cada beneficiado serão pagas por crédito especial, na conformidade do Decreto número 30.900, de 24 de maio de 1952, por se tratar de pensões relativas a exercícios já encerrados.

2. Fazendo juntar, por cópia, os termos da E. M. deste órgão, número 1.112, de 3 de setembro de 1953, presta-se a S. Exa., completos esclarecimentos a respeito do assunto.

3. Oportuno se me afigura, Excelentíssimo Sr. General, reiterar a Vossa Exa., a necessidade de ser enviada ao Congresso a mensagem que acompanhou a aludida E. M., número 1.112, como se faz urgente e imprescindível, pelas razões nela expostas, seja aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República a proposta contante da E. M. número 779, de 15 de julho de 1953, cuja cópia segue anexa à E. M. número 1.112, face a citação constante do item 13.

4. Finalmente informo a Vossa Exa., que a E. M. n.º 1.112, tomou o P. R. 65.126-53 e estava, ao findar o mês de novembro, no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a E. M. n.º 779 tomou o P. R. 52.724-53 e foi enviada ao D.A.S.P., quando devolvida pelo Ministério da Guerra, com a E. M. n.º 289, de 30 de setembro de 1953.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Exa., os protestos do meu mais profundo respeito. — Gen. Div. Gr.º. — *Odilon Gomes da Silva* — Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

E. M. n.º 1.112 — Rio de Janeiro, D. F., em 3 de setembro de 1953.
Exmo. Sr. Presidente da República:

Na qualidade de Presidente desta Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 30.900, de 24 de maio de 1952, tenho a honra de solicitar a Vossa Exa., se a enviada mensagem ao Congresso Nacional, solicitando a abertura do crédito especial na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) a fim de atender ao pagamento das mensalidades vencidas e devidas:

a) Aos Veteranos:

a partir de 30 de setembro de 1939, data da publicação do Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, em cujo artigo 1.º foi assegurado o direito de uma pensão vitalícia de Cr\$ 300,00 até 31 de dezembro de 1943, quando, pelo disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 8.512, dessa data, foi elevada para Cr\$ 800,00, a partir de 1.º de janeiro de 1946 e até 31 de julho de 1948, por vigorar, a partir de 1.º de agosto desse ano, nos termos do artigo 32 da Lei 483, de 15 de novembro de 1948, o aumento concedido pelo artigo 26, letra "b", dessa lei, elevando a pensão para Cr\$ 960,00;

b) As Viúvas:

a partir de 20 de setembro de 1939, data da publicação do Decreto-lei número 1.544, de 25 de agosto de 1939, em cujo parágrafo único do artigo 1.º foi assegurado o direito a uma pensão vitalícia de Cr\$ 200,00 até 31 de dezembro de 1945, quando, pelo disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 8.512, dessa data, foi a pensão elevada para Cr\$ 600,00 a partir de 1.º de janeiro de 1946 e até 31 de julho de 1948, por vigorar, a partir de 1.º de agosto seguinte, nos termos do artigo 32 da Lei número 483, de 15 de novembro de daquele ano, o aumento concedido pelo artigo 26, letra "b", dessa lei, elevando a pensão para Cr\$ 720,00;

c) As Filhas:

a partir de 18 de novembro de 1948, data da publicação da citada lei número 483, em cujo artigo 30, revogado pela Lei número 1.031, de 20 de dezembro de 1949 e interpretados pelo Decreto número 30.900, de 24 de maio de 1952, foi assegurado "a cada filha" o direito a uma pensão vitalícia, no valor de Cr\$ 720,00.

2. Esclareço a V. Exa., que a Lei n.º 628, de 21 de fevereiro de 1949, revelou de prescrição o direito dos veteranos e das viúvas à citada pensão vitalícia, cabendo-lhes, por isso, a partir de 30 de setembro de 1939, como tiveram, também, assegurados todos os aumentos concedidos a partir daquela data.

3. Cumpre-me informar a Vossa Exa., que o crédito em apêço vai muito além do que se faz necessário para pagar aos pensionistas que já foram por este habilitados e aos que, antes da vigência da Lei n.º 1.169, de 7 de agosto de 1950, o foram pelos órgãos dos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Fazenda, até então encarregados dessas habilitações que passaram a ser, pela citada Lei número 1.169, encargo específico desta Comissão.

4. No entanto, Exmo. Sr. Presidente, a importância solicitada para mais, destina-se ao pagamento dos atrasados devidos aos novos pensionistas, uma vez que este órgão, no decorrer deste ano e do vindouro, ainda terá que atender e deferir os demais casos de habilitações que, face o elevado número, não poderão ser solucionados no ano em curso, não as pelas deficiências já expostas a V. Exa., na exposição de motivos nú-

mero 779, de 15 de julho deste ano, como porque existem processos carecendo de providências e que terão de ser atendidas pelas partes.

5. Dos 2.263 processos fichados em 1951, Excelentíssimo Senhor Presidente, existem 554 pendentes, aguardando o cumprimento de exigências e 583 sujeitos a revisão, ratificando-se, em seguida, as respectivas habilitações processadas pelos Ministérios da Guerra e da Marinha. E, no próximo mês de setembro, após a mudança deste órgão para São Cristóvão, deverão ter início o exame dos 689 processos recebidos no ano de 1952, restando, ainda, 510 recebíveis até esta data, podendo-se estimar, em igual número, no mínimo, os que serão recebidos até o fim deste ano.

6. Conforme aqui já foi exposto a Vossa Excelência, os interessados têm

direito às mensalidades vencidas e estas variam, em média, entre Cr\$ 26.763,00 e Cr\$ 36.772,00, havendo, porém casos em que esse total é bem menor como ocorre com as que foram habilitadas antes de 1950, 1951 e 1952, as quais foram as parcelas de Cr\$ 1.032,00, Cr\$ 10.932,00 e Cr\$ 19.100,00, respectivamente, por terem sido os seus nomes mandados incluídos em folha a partir do ano em que os seus processos foram deferidos, havendo, ainda, embora em número reduzidíssimo, as que foram habilitadas e tiveram direito à pensão, somente a partir do falecimento da genitora.

7. As importâncias vencidas e devidas aos habilitados, podem ser assim discriminadas, por exercícios:

a) para as Filhas:

Exercício	Período	Import.	Soma	Totais
1948	Novembro 18 a 30	320,00		
1948	Dezembro 1 a 30	720,00	1.032,00	1.032,00
1949	Janeiro a Dezembro	8.640,00		
1949	Abono (Lei 974)	720,00	9.360,00	10.392,00
1950	Janeiro a Dezembro		8.640,00	19.032,00
1951	Janeiro a Dezembro		8.640,00	27.672,00
1952	Janeiro a Dezembro	8.640,00		
1952	Abono (Lei 1.756)	460,00	9.100,00	36.772,00
1953	Janeiro a Dezembro	8.640,00		
1953	Abono (Lei 1.756)	5.520,00	14.160,00	50.932,00

O total de Cr\$ 50.932,00 será devido às que forem habilitadas no exercício de 1954

b) para as Viúvas

Exercício	Período	Import.	Soma	Totais
1939	Setembro um dia	6,70		
1939	Outubro a Dezembro	606,00	606,70	3.006,70
1940	Janeiro a Dezembro	2.400,00		
1940	Janeiro a Dezembro	2.400,00	2.400,00	5.406,70
1941	Janeiro a Dezembro	2.400,00		
1942	Janeiro a Dezembro	2.400,00		
1943	Janeiro a Dezembro	2.400,00		
1944	Janeiro a Dezembro	2.400,00		
1945	Janeiro a Dezembro	2.400,00		
1946	Janeiro a Dezembro	7.200,00		
1947	Janeiro a Dezembro	7.200,00		
1948	Janeiro a Julho	4.200,00		
1948	Agosto a Dezembro	3.000,00	7.800,00	37.206,70
1949	Janeiro a Dezembro	8.640,00		
1949	Abono (Lei 974)	720,00	9.360,00	46.566,70
1950	Janeiro a Dezembro		8.640,00	55.206,70
1951	Janeiro a Dezembro		8.640,00	63.846,70
1952	Janeiro a Dezembro	8.640,00		
1952	Abono (Lei 1.756)	460,00	9.100,00	72.946,70
1953	Janeiro a Dezembro	8.640,00		
1953	Abono (Lei 1.756)	5.520,00	14.160,00	87.106,70

O total de Cr\$ 87.106,70 será devido às que foram habilitadas no exercício de 1954

c) para os Veteranos

Exercício	Período	Import.	Soma	Totais
1939	Setembro um dia	10,00		
1939	Outubro a Dezembro	900,00	910,00	910,00
1940	Janeiro a Dezembro	3.600,00		
1940	Janeiro a Dezembro	3.600,00	3.600,00	4.510,00
1941	Janeiro a Dezembro	3.600,00		
1942	Janeiro a Dezembro	3.600,00		
1943	Janeiro a Dezembro	3.600,00		
1944	Janeiro a Dezembro	3.600,00		
1945	Janeiro a Dezembro	3.600,00		
1946	Janeiro a Dezembro	3.600,00		
1947	Janeiro a Dezembro	3.600,00		
1948	Janeiro a Julho	5.600,00		
1948	Agosto a Dezembro	4.800,00	10.400,00	52.110,00
1949	Janeiro a Dezembro	11.520,00		

Exercício	Período	Import.	Soma	Totais
1949	Abono (Lei 974)	960,00	12.480,00	64.590,00
1950	Jan. a Dezembro		11.520,00	76.110,00
1951	Jan. a Dezembro		11.520,00	87.630,00
1952	Jan. a Dezembro	11.520,00		
1952	Abono (Lei 1.765)	525,00	12.045,00	99.675,00
1953	Jan. a Dezembro	11.520,00		
1953	Abono (Lei 1.765)	6.300,00	17.820,00	117.495,00

O total de Cr\$ 117.495,00 será devido aos que forem habilitados no exercício de 1954.

8. Agora, já se afigura, sem qualquer vestígio de dúvida, a inteira conveniência de se restituir, antes, com o maior rigor e com base, o total dos beneficiados quando se estiver para conceder pensões liberais, como ocorreu no caso em foco, pois, como Vossa Excelência verifica, vultosa é a despesa que tais concessões criam para os cofres públicos. Tomada por base, como parece ter acontecido, o tempo decorrido de após guerra (101 da Campanha do Uruguai e 80 da Guerra do Paraguai), considerou-se em 200 ou 300 o número de casos, jamais admitido pudessem ser esse total ou mesmo ultranassado, como ocorre, só com as viúvas.

9. O que é certo é que se apresentará, no final, 8.000 interessadas e dessas, cerca de 60% a 70% serão possivelmente beneficiadas, passando, assim, a ter o Estado o encargo de atender, em média, de 4.800 a 5.600 pensionistas vitalícias, sem bem que, na maioria, pessoas de avançada idade, e nos últimos quartéis da vida, porém muitas relativamente fortes, variando entre 60 e 75 anos de idade, existindo, porém, uma habilitação no ano passado, com 32 anos e possuindo um irmão, Capitão de Infantaria, de 29 anos de idade, filhos de veterano, havidos quando esse contava de 72 a 75 anos e falecendo aos 83 anos.

10. Por isso temos de admitir a existência de outras senhoras, relativamente jovens, pois, ainda agora, surge em Porto Alegre, um veterano com 111 anos, lúcido e forte e, no ano passado faleceu, em Pernambuco, um que deixou esposa viva e uma filha menor.

11. É justamente por esses casos que nos tem dado a observar e ainda pela experiência e prática que vimos adquirindo neste setor, é que nos temos permitido advertir, em todas as oportunidades, ser inconveniente e até mesmo contraproducente qualquer alteração na atual legislação de pensões vitalícias para extensão dos seus benefícios a outros herdeiros — aos irmãos (homens e mulheres) e aos filhos varões dos ex-combatentes — pois, difícil, senão impossível, será a previsão do número de casos, além da possibilidade de ser introduzida emenda ao respectivo projeto de lei sem qualquer providência prática que a exclua, sendo mantida mesmo que venha a ser vetada por Vossa Excelência — estendendo também o benefício às netas que serão, no mínimo, em número de 30.000 e no triplo as bisnetas, para as quais já se pretendeu também estudar a possibilidade da concessão do benefício, caindo-se, assim, no círculo vicioso dos que entendem que a assistência social do Estado deve ter caráter vitalício às gerações futuras.

12. Assim, expondo a Vossa Excelência, manifesta-se, desde logo, a evidência da responsabilidade deste órgão e os pesados encargos que a citada lei n.º 1.169 lhe atribuiu e, fácil é concluir, também da necessidade do absoluto controle na apuração das diferentes parcelas a pagar aos diversos interessados.

13. Por outro lado, compreensível é a razão deste órgão pesquisar e mandar verificar, como tem feito, a

existência do pensionista, medida essa que seria conveniente aplicar se fosse possível, em todos os casos, pois como já tive ensejo de informar a Vossa Excelência, na citada exposição de motivos n.º 779, de 15 de julho de 1953, não se pode deixar de admitir, nessa época em que a improbidade procura fazer costume e a desonestidade escola, a existência ou tentativa de fraude nesses pedidos de habilitação.

14. Por isso, Excelentíssimo Senhor Presidente, fizemos consignar no projeto de lei a ser enviado ao Congresso o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.410 de 15 de julho de 1940 (D.O. de 17), com a seguinte redação: "O Presidente da Comissão autorizará os pagamentos aos interessados, por intermédio dos órgãos do Exército, observando-se o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 2.410, de 15 de julho de 1940".

15. Estendendo-se, por lei, ao caso dessas pensões, as normas sadias consignadas naquele decreto-lei, ter-se-á, por um lado, pôsto um controle seguro e oportuno aos eventuais casos de hábil falsidade e que por isso mesmo possam ter escapado ao exame arguto e atento dos meus pares e o desta Presidência é, por outro, varar-se-a, com justiça e simpatia, não só aos que se encontram nas condições especificadas no artigo 1.º do citado decreto-lei, mas aos que passaram a ter direito ao pequeno patrimônio que constituíram a custa dos mais ingentes sacrifícios, dadas as dificuldades que tiveram de enfrentar até a fase final da instrução dos seus processos.

16. Não há como negar, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o propósito legal, justo, humano e moral da extensão das normas daquele diploma aos casos desses pensionistas, abrindo-se, assim, uma fonte de garantia para o erário público e frente de combate aos oportunistas e hábeis intermediários — que seriam os maiores beneficiados — medida essa que, pelo menos, nestes casos de pensões vitalícias, se impõe adotar, dadas as explorações que se processam entre os habilitados e habilitandos, aproveitando-se da quase completa situação de indigência em que se encontram, agravada pela idade e pelo semi-analfabetismo, além de impedirmos que o Estado divida com esses intermediários a singela homenagem que presta aos veteranos, nas suas viúvas e filhas.

17. Ainda que, na verdade, muitos casos em que as partes não sabem e não podem, por si só, tomar a si o encargo do trato de sua habilitação, mesmo assim é conveniente a extensão das regras daquele decreto-lei, por isso que quase todas estão habilitadas e as restantes já estão em seus processos em curso nesta Comissão e as que ainda não deram entrada, já foram, por diversas vezes, informadas e orientadas por este órgão, dispendendo, aliado ao valioso e eficiente concurso das unidades do Exército e da Marinha, além do das repartições federais, estaduais e municipais.

18. Reduzido ao mínimo, como foram os efeitos da burocracia, por isso que este órgão tem tido e tomado a

iniciativa de tudo fazer pelo caso dessas pensionistas — produzir a prova dos serviços de guerra; tradução dos seus documentos; pedidos de certidões várias; irradiação das nossas decisões pelas estações oficiais e particulares do país; publicação nos jornais; reconhecimento das firmas; certidões de identidade etc., tudo sem nenhum ônus para as partes ou para este órgão — não há propriamente dificuldades para tais habilitações, por terem sido todas em tempo removidas, pois, só assim, entenderia os o cumprimento do nosso dever, dentro dos objetivos e das razões que ditaram ao Congresso a criação deste órgão e as atribuições especiais que nos facultou de elaborarmos as próprias instruções, a fim de evitar que o mal endêmico que impunha a presença dos intermediários e, muita vez, dos advogados, estes agora só se fazendo necessários ao trato das justificações e outros mistérios de sua exclusiva competência.

19. E, pois, Exmo. Sr. Presidente da República, com justa e compreensível validade — que informo a Vossa Excelência não ter ainda este órgão sofrido de toda a Imrensa desta Capital e dos Estados, quase no limiar do terceiro ano de existência — o que se dará em meados de novembro próximo — qualquer ataque ou crítica sobre a atuação com que se vem atendendo o caso dessas respeitáveis senhoras, mesmo diante dos angustiosos problemas com que nos defrontamos ainda hoje e já expostos a Vossa Excelência.

20. Pelo contrário, Excelentíssimo Senhor Presidente, tem sido este órgão alvo das mais honrosas referências, inclusive do Legislativo e mencionado o Governo de Vossa Excelência os mais destacados elogios por parte de milhares de pessoas que acorram ao desenvolvimento que Vossa Excelência tem dado à assistência social, iniciada e generalizada no Governo de 1930 a 1945.

21. No caso destas pensionistas, ainda foi Vossa Excelência quem, mais uma vez, dirimiu, com o humano e justo Decreto n.º 30.900, de 24 de maio de 1952, uma série de dúvidas e incertezas que se eternizavam em exaustivas apreciações e considerações, na esfera administrativa, mas que longe estavam de corrigir os equívocos, sanar os erros ou suprir as omissões resultantes de pareceres incompletos e apressados, onde jamais se procurava, tanto quanto possível, a solução exata, perfeita, humana e jurídica, o que Vossa Excelência conseguiu, fazendo expedir aquele ato, cujo efeito e repercussão na opinião pública foi por muitas vezes proclamada pela Imprensa, mesmo aquela que sistematicamente combatia o Governo de Vossa Excelência.

22. Cremos, assim, Excelentíssimo Senhor Presidente, estar este órgão atendendo com eficiência e criteriosamente aos seus encargos e das partes interessadas, porém com apreciável atraso e se mais não nos foi dado produzir e se melhor não nos apresentamos às partes e à opinião pública, é porque uma série de circunstâncias e fatos tem concorrido para que tal não se dê, embora tenhamos como ainda agora, empregado os melhores dos nossos esforços para solução de todos os casos e assuntos.

23. Devo, finalmente, reiterar a Vossa Excelência, por ser o problema de maior relevância e ainda não solucionado — o de pessoal — seja aprovada a citada E.M. n.º 779, aqui apenas por cópia e que se encontra, pretentamente, em fase de estudo no Ministério da Guerra pois que só com os elementos ali propostos, será possível a este órgão concluir com presteza, como se faz mister, por todas as razões, inclusive pela precariedade de recursos com que lutam os interessados para a própria subsistência, na maioria senhoras de avançada idade, doentes e nos últimos anos de vida.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Gen. Div. — Odilon Gomes da Silva, Presidente Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias

E. M. n.º 779
Rio de Janeiro, D. F. — Em 15 de julho de 1953.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por decreto de 27, publicado no Diário Oficial de 28, tudo de março último, fui nomeado Presidente desta Comissão, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 1.169, de 7 de agosto de 1950, por ser atualmente o Diretor de Finanças do Exército, a quem cabe a Presidência deste órgão.

2. E agora, Excelentíssimo Senhor Presidente, depois de tomar ciência e de apurar, convenientemente, a situação em que se encontram os trabalhos desta Comissão, conforme fiziente o Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra, em rápida Exposição de Motivos, cuja cópia faço anexar à presente, e depois de baldeadas todas as tentativas que fiz junto aos órgãos competentes do referido Ministério para conseguir o pessoal de que tanto carece este órgão e, convencido da inteira impossibilidade de continuar trabalhando à base de contínuos sacrifícios, prejudicando, ainda, profundamente as partes, em regra senhoras de avançada idade, já nos últimos anos de vida, outra solução não me ocorre senão a de vir propor a Vossa Excelência a criação de séries funcionais na Tabela Única de Mensalistas do aludido Ministério (TUM).

3. E isso porque pelo Decreto número 30.900, de 24 de maio de 1952, foi determinado (artigo 1.º) que esta Comissão funcionaria "em dependência do Ministério da Guerra, que fornecerá os recursos materiais e de pessoal necessários ao serviço", porém, o citado Ministério, estando desprovido de pessoal, com claros em todos os seus setores, acha-se praticamente impedido de cumprir a determinação expressa naquele ato, como também não dispõe de recursos materiais para atender às necessidades deste órgão.

4. E, em tais circunstâncias, à base de verdadeiros sacrifícios de toda a espécie, com a pleiade de auxiliares, conforme relação anexa, pôde esta Comissão, ao término do exercício passado, produzir o que adiante exponho a Vossa Excelência e merecem as honrosas referências que têm sido tributadas a este órgão, por parte de todos os interessados e até mesmo do Congresso Nacional, onde por vezes diversas tem sido apontado o salientado o espírito público, patriótico e invulgar com que nos vimos desincumbindo dos pesados encargos.

5. Mas, Excelentíssimo Senhor Presidente, não seria e não é possível continuar trabalhando em tais circunstâncias, porque o desgaste da máquina humana já se vem fazendo sentir e reduzindo a capacidade de produção. Além disso, o Ministério agora passou à segunda etapa de produção. Além disso, a Comissão agora passou à segunda etapa das habilitações ou seja a das filhas dos voluntários da Guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai, posto que a primeira pode ser considerada como a das filhas dos militares, cuja documentação se tornou mais simples e fácil de ser apreciada porque quase todas já se achavam habilitadas a pequena pensão de meio soldo e dispondo da fé de ofício ou carta de patente de seus pais.

6. No entanto, os processos destas outras, exigem mais acurado exame e detalhada observação dos documentos apresentados, precisando, além da natural apuração, investigação verdadeira pesquisa e controle, em buscas de possível indício de dolo,

principalmente apurando-se as datas nelas indicadas — nascimento das filhas; casamento dos pais; óbitos destes, etc. —, pois não seria crível que nessa época em que a improbidade faz escola e a desonestidade costume, nos diferentes setores da vida pública da Nação, pudéssemos admitir a hipótese de não existir pessoas capazes — como temos apurado — de arrumar ardisadamente os documentos falsificados dentro dos respectivos processos, com o evidente propósito de ilaquearem a boa fé da Comissão, causando, em consequência, apreciáveis prejuízos ao Estado. Além disso, seu exame se impõe mais rigoroso e pormenorizado, face a habilidade com que procuram — na maioria dos casos os intermediários — habilitarem senhoras pelos simples fato do pai ser homônimo do ex-combatente, exigindo, portanto, longas buscas nos arquivos e em vários setores da administração pública, à cata de elementos que venham confirmar ou desfazer as dúvidas em tais casos.

7. E temos ainda que caminhar para as terceira, quarta e quinta etapas que serão constituídas:

3.ª Etapa

I) — pela ratificação das habilitações procedidas pelos:

a) — órgãos técnicos subordinados à Diretoria de Finanças do Exército em número de dez (os Estabelecimentos Regionais de Finanças, da 2.ª à 10.ª R. M. e a Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas, no Rio);

b) — Diretoria de Fazenda da Marinha;

c) — Diretoria da Despesa Pública.

4.ª Etapa

II) — pelo levantamento das importâncias vencidas e devidas a cada interessado, sendo que:

a) — ao veterano, a partir de 25 de agosto de 1939, com as majorações autorizadas por lei e cuja prescrição foi relevada pela Lei n.º 628, de 21 de fevereiro de 1949;

b) — às viúvas, a partir de igual data e pelos mesmos fundamentos, no caso do veterano haver falecido antes do Decreto-lei n.º 1.544, de 1939 e a partir da data do óbito, no caso do falecimento haver ocorrido após aquele decreto-lei;

c) — às filhas, a contar de 18 de setembro de 1948, quando o falecimento dos genitores tiver ocorrido antes dessa data ou da do óbito do último sobrevivente.

5.ª Etapa

III) — pela apreciação do julgamento do Egrégio Tribunal de Contas para cada caso, dizendo da legalidade das habilitações processadas, quando julgará:

a) — certos e legais os documentos que instruíram o processo;

b) — certas e legais as ordens de pagamento expedidas;

c) — certos títulos concedidos, etc.

8. Por essas razões, Excelentíssimo Senhor Presidente, e pelas pesadas responsabilidades atribuídas a este órgão e por ele já assumidas, é que venho propor a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente nato desta Comissão, serem criadas as seguintes funções isoladas e séries funcionais:

- Agente Especializado em Pensões Militares
- Assessor Administrativo
- Instrutor de Processos
- Restaurador de documentos
- Secretário-auxiliar
- Escrevente-Datilógrafo
- Protocolista
- Operador de Mimeógrafo
- Servente

9. Tal medida, Excelentíssimo Senhor Presidente, se já mister e se torna imprescindível aos trabalhos desta Comissão, não só por força das circunstâncias que o próprio serviço assim impõe, mas porque nelas serão aproveitados funcionários especializados, providência que se faz inadiável,

nos diferentes setores da administração, onde se vem aprimorando a seleção de técnicos, a fim de que possamos ter rendimento de trabalho, de produção, de controle e de supervisão em todos os escalões.

10. Presentemente, tanto nesta Comissão quanto nos diferentes órgãos da administração militar, vários são os técnicos já formados pela prática e aprendizagem acumulada, fruto do labor diário em anos consecutivos de atenta dedicação ao serviço, tornando-se, por isso, funcionários portadores de largos conhecimentos práticos e, naturalmente, os indicados para preencher a respectiva tabela, por constituírem valores úteis e até mesmo indispensáveis às necessidades deste órgão que, pelas razões aduzidas, passa, assim, a ter sua série funcional.

11. Sendo essa série privativa desta Comissão, nela serão, inicialmente, incluídos os que há muito vêm revelando requisitos e condições suficientes ao seu preenchimento, equipando-se, destarte, este órgão, com um mínimo de auxiliares que o serviço reclama mínimo esse que pode atender, com eficiência, aos competentes encargos conforme já expus ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra, em ofício número 165, de 24 de janeiro de 1952, o que talvez não ocorra com elevado número de auxiliares não especializados e destituídos de prática, não dedicados ao serviço e desprovidos de espírito público.

12. Ainda há que ponderar a Vossa Excelência, como fator de relevo e preponderante, justificando-se, assim, mais ainda a necessidade dessa Tabela, a ponderável circunstância da deficiência de pessoal em todos os escalões do Ministério da Guerra, de onde, nos termos do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30.900, deveriam sair os auxiliares de que necessita este órgão, tal como já aconteceu com os que, pertencendo à Diretoria de Finanças do Exército, deixaram naquele repartição um claro de difícil preenchimento, agravado com a impossibilidade de uma nova admissão por continuar ocupada a respectiva vaga. Em situação aconteceria com os demais que viessem a prover esta Comissão de pessoal, cedendo-lhe, por certo, servidores não especializados e privando-se, inteiramente, daqueles que já se achavam familiarizados com as funções que exerciam, podendo dar-se ainda o caso de serem leigos e até mesmo inadaptáveis às funções que teriam de ocupar neste órgão, criando-se, portanto, uma situação de constrangimento para o auxílio dificultando-se os trabalhos desta Comissão; e, impondo-se um problema para aqueles que já haviam encontrado a fórmula conciliatória desejada.

13. Além disso, constituir-se-la ainda, um grande grupo de auxiliares, heterogêneo e não especializado, quando, sem afetar os diferentes detalhes dos serviços dos outros órgãos e o dessa Comissão, pode-se formar a equipe desejada de auxiliares que atenderão melhor e satisfatoriamente aos pesados e complexos encargos deste órgão, continuando-se, portanto, cumprindo as atribuições impostas pela Lei n.º 1.169, de 7 de agosto de 1950 e os elevados e humanos objetivos que ditaram a expedição do Decreto n.º 30.900, de 24 de maio de 1952.

14. E se até agora este órgão, a despeito de todas as dificuldades que o cercam, pôde realizar algo de apreciável, embora tivesse que retardar e deixar de pôr em prática — face a carência de material e pessoal — uma série de providências, embora indispensáveis, mas adiáveis, a fim de não causar maiores prejuízos às partes, muitas na mais completa indigência, por certo maiores e mais eficientes serão os resultados, se contarmos com o concurso dos elementos propostos, pois, com o que pudermos dispor no ano findo, realizamos o seguinte:

Especificações	Número
Processos julgados:	
Deferidos	1.112
Indeferidos	866
Pendentes (1949 a 1952)	3.376
Pensionistas habilitadas	2.035
Telegramas expedidos	4.306
Ofícios expedidos	2.001
Pareceres	2.458
Provas produzidas (serviço de guerra)	943
Telegramas recebidos	2.475
Radiogramas recebidos	1.381
Cartas recebidas	3.558
Outros assuntos apreciados	363

15. Somente, pois, com uma plêiade de reteridos auxiliares e coadjuvados por um oficial administrativo, todos sob a orientação do major Secretário deste órgão, foi possível atender e realizar esse expressivo movimento, cumprindo ressaltar a Vossa Excelência que se pode estimar, sem possibilidade de erro, que em tal serviço, quando dividido pelos três Ministerios (Guerra, Marinha e Fazenda) esteve empenhada no trato direto desse assunto, cerca de 35 pessoas, aproximadamente.	1950	9.683.278,20
	1951	9.010.986,40
	1952	10.237.803,50

16. Inegavelmente, a prática já ensinou que é indispensável o aproveitamento dos valores nas respectivas especialidades das diferentes funções que geram e alimentam os grandes órgãos da administração pública e, a prova neste setor tem sido proclamada, sem discrepância, pela opinião geral que, continuamente, nos vem animando e incentivando a luta, pelas honrosas referências dirigidas ao Governo de Vossa Excelência, sobre nossa atuação.

17. Finalmente, cabe-me informar a Vossa Excelência que a criação dessa tabela encontra perfeita acolhida e atendimento na dotação competente do Ministério da Guerra, sem que para isso tenha a mesma que ser elevada, por isso que tal dotação deixa ante um "superavit" que permite atender à proposta em lide, uma vez que esse "superavit" é resultante de cargos vagos, — em média 15 a 25% — e das circunstâncias que sempre concorreram para que jamais fôsse possível estarem efetivos e prontos todos os funcionários do Ministério da Guerra e é justamente dentre dessas possibilidades que se propõe a criação da aludida tabela, podendo Vossa Excelência analisar tais disponibilidades pelo quadro discriminativo que se segue:

Saldos verificados nos exercícios abaixo (M.G.) na rubrica afeta a mensalistas.

Exercício	Quantia
	Cis
1947	9.059.282,60
1948	9.741.654,90
1949	7.763.699,90

18. Assim, no caso em apreço, as providências ora sugeridas não implicam aumento da respectiva dotação, apenas no aproveitamento de pequena parte do aludido "superavit", em benefício da eficiência técnica dos órgãos especializados.

19. Por outro lado, a proposta agora apresentada está plenamente enquadrada nos termos do Decreto-lei n.º 3.201, de 21 de novembro de 1945, "ex-vi", do artigo 30 e Circular DF-53, de 18 de agosto de 1952 (incisos I, II, III e IV).

Apoveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Odilon Gomes da Silva, General de Div. Grad. — Presidente.

Cria, na Tabela Unica de Mensalistas do Ministério da Guerra, funções privativas da Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias e dá outras providências.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e tendo em vista o artigo 1.º do Decreto n.º 30.900, de 24 de maio de 1952, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas na Tabela Unica de Mensalistas do Ministério da Guerra, para aplicação privativa na Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias.

Parágrafo único — Encerrados os trabalhos da Comissão, as funções ora criadas passarão a fazer parte da lotação da Diretoria de Finanças do Exército, juntamente com todo seu acervo, nos termos do parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 30.900, de 24 de maio de 1952.

Art. 2.º O preenchimento das funções será feito por ato do Ministro da Guerra e de acordo com a relação nominal que a este acompanha.

Art. 3.º A despesa decorrente deste ato será custeada pela verba própria do Orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,
13.º da Independência e 65.º da República.

FUNÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N.º DE DE 1953

Número de funções	Denominação	Referência	Vagos
1	Agente especializado em pensões militares	27	-
1	Assessor administrativo	27	-
1	Instrutores de processos	27	-
3		28	1
6		25	3
1	Secretário-Auxiliar	25	-
1	Restaurador de documentos	25	-
1	Protocolista	25	-
1	Operador de mimeógrafo	25	-
1	Escritores dactilógrafos	23	1
1		22	1
1		21	1
1		20	1
2		19	2
1	Serventes	20	1
1		19	2
2		18	2

Relação nominal a que se refere o item 3 da Exposição de Motivos número 779, de 15-VII-1953, da Comissão de Habilitação de Pensões Vitais.

Agente Especializado em Pensões Militares

1 — Referência 27

Alcides dos Reis Chouzal.
Assessor Administrativo

1 — Referência 27

Alberto Gonçalves Lusa.

Instrutor de Processos

6 — Referência 25

1 — Renata Santos do Couto

2 — Venice da Silva.

3 — Elza Bernardino da Costa

4 — Antônio de Cuatis.

5 — Manuel de Paula-Arruda.

6 — Neuza da Cruz Monteiro.

Secretário auxiliar.

1 — Referência 25

Maria do Carmo Pires Galvão
Restaurador de Documentos

1 — Referência 25

Rubens Eleutério de Oliveira

Protocolista

1 — Referência 25

Lourivaldo Soares da Rocha.

Operador de Mimeógrafo

1 — Referência 25

Zulério Zeferino Pereira.

Escritor dactilógrafo

2 — Referência 19

(A serem indicados pelo D.A.S.P.)

Servente

2 — Referência 18

(A serem indicados pelo D.A.S.P.)

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1953.
— José Bastião Pyrrho Filho, major-Secretário da C.H.P.V.

Ao Requerente.

Em 15 de dezembro de 1953

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pela Prefeitura do Distrito Federal, relativas ao requerimento n.º 42, de 1953, do Senhor Mozart Lago.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura do Distrito Federal.

G.P. n.º 4.336 — Em 10 de dezembro de 1953.

Senhor Secretário:

Em atenção aos termos de seu Ofício n.º PR-16.017, encaminhando o Requerimento n.º 42, de 1953, apresentado pelo Ilustre Senador Mozart Lago, tenho a honra de prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

1. "Se é exato que a Prefeitura, ainda na Administração do Senhor João Carlos Vital, adquiriu na América do Norte uma estação completa de televisão e, na hipótese afirmativa, qual foi o custo da mencionada Estação, se o preço foi integralmente pago e quando, possivelmente, poderá ser inaugurada".

a) Pela Portaria n.º 68, de 29 de fevereiro de 1952, o ex-Prefeito João Carlos Vital, incumbiu a Comissão Técnica de Televisão da Prefeitura do Distrito Federal de fazer uma tomada de equipamentos para uma estação de televisão.

b) Por ato do então Prefeito João Carlos Vital, datado de 28 de julho de 1952, foi dispensada a concorrência pública, com base no artigo 246, item "b", do Código de Contabilidade da União. Em 30 de agosto do mesmo ano, foi lavrado contrato com a firma vencedora, de acordo com autorização do ex-Prefeito, sendo o preço ajustado com a parte de US\$ 473.745,78, CIF Rio.

c) Posteriormente, a Comissão nomeada pelo então Prefeito para acompanhar os estudos e instalação da referida estação, viajou para os Estados Unidos da América do Norte, onde, devidamente autorizada pelo então chefe do Executivo Municipal, assinou novo contrato com a mesma firma, no valor total de US\$ 549.094,03, CIF Rio de Janeiro, incluindo, portanto, um acréscimo de US\$ 75.248,25.

d) Como sinal e princípio de pagamento, foi paga à firma Allen B. Dumont Laboratórios a importância de US\$ 68.623,86, sendo que o sinal contratual é de US\$ 110.000,00.

Esta situação que a atual Administração encontrou atinente à aquisição de equipamento de uma estação transmissora de televisão, para a Rádio Roquette Pinto.

Ao recorrer à C.E.X.I.M. para obtenção da indispensável licença de importação, foi a Secretaria Geral de Educação e Cultura informada de que deveria aguardar melhor oportunidade, dado o vulto da operação. Isto é, transferência de US\$ 550.000,00, e também pelo fato de aparelhos de televisão constarem de lista de equipamentos de importação não permitida.

Em longo expediente, Ofício G.P. n.º 729, de 20 de março do corrente (cópia anexa), tive ocasião de me dirigir ao Presidente do Conselho de Supervisão da Moeda e do Crédito do Banco do Brasil, no qual pro-

curei demonstrar as vantagens da instalação de uma transmissora de televisão e dos seus objetivos altamente educacionais e culturais, que diferem inteiramente de qualquer estação comercial de televisão que se pretenda instalar no Rio de Janeiro.

Os entendimentos para obtenção da licença de importação prosseguem normalmente, mas desnecessário se torna dizer das dificuldades cambiais encontradas, face a situação que o País atravessa.

2. Quanto às informações sobre o abastecimento de água da Cidade, em outro expediente terei prazer de dar as informações que o eminente Senador Mozart Lago solicitou.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões de meu mais elevado apreço.

— Dulcídio Espírito Santo Cardoso, Prefeito do Distrito Federal.

G. P. 789 — Em 20 de março de 1953.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência as informações que se fazem necessárias a esse Conselho para a decisão final relativa à licença para a importação do equipamento destinado à emissora Rádio Roquette Pinto.

A Comissão nomeada pelo meu antecessor para planejar e instalar a estação de televisão da Rádio Roquette Pinto começou os seus trabalhos em 1952, tendo, desde logo, que determinar quais as facilidades técnicas de que deveria a estação ser provida e fim de corresponder a um plano de programação compatível com a sua finalidade educacional.

Até maio de 1952, foram estudadas as especificações do equipamento a ser encomendado e resolvido o importante problema técnico da localização dos estúdios e da estação transmissora.

Distribuídas as especificações técnicas, foi pedido o prazo de sessenta dias pelos representantes das firmas credenciadas na especialidade, a fim de obter das respectivas matrizes as informações e preços para organização de suas propostas.

Somente a 12 de junho foram recebidas pelo então Prefeito do Distrito Federal as propostas para o fornecimento do material, exatamente uma semana após a chegada do Doutor João Carlos Vital de volta de sua viagem aos Estados Unidos, sendo o contrato de fornecimento assinado no Gabinete do Secretário Geral de Educação e Cultura da P. D. F., a 1.º de setembro. Não se pôde, portanto, cogitar de fazer tal aquisição antes daqueles estudos preliminares, dado o escrupuloso e cuidado com que a Comissão procurou sempre conduzir os seus trabalhos. Também nunca foi aventada a hipótese de que dos recursos em dólares levados pelo ex-Prefeito para aquisição de outros materiais necessários à Prefeitura, fosse separada a parcela para a estação de televisão, julgando a Comissão que, para tal fim, já estivesse, pelo próprio Doutor João Carlos Vital, ajustado com o Banco do Brasil a remessa de US\$ 550.000,00, independentemente do crédito de mais de dois milhões de dólares destinados a atender a outras necessidades da Municipalidade.

Por ocasião da viagem do Dr. Fernando Tude de Sousa, então Diretor da Rádio Roquette Pinto, e do Cel. Lauro A. de Medeiros aos Estados Unidos, uma vez estabelecido o contato e feito o estudo de debates relativo ao equipamento a ser fornecido pela Allen B. Dumont Laboratórios Inc., foi utilizado um resto dos recursos da Prefeitura do Distrito Federal existentes na Delegacia do Tesouro, em Nova York para constituir um sinal de US\$ 68.623,86, com a finalidade de garantir a encomenda até que o pagamento do sinal contratual de US\$ 110.000,00 fosse efetivado. Aquela quantia, então, seria transferida para o pagamento de material

também encomendado para a Rádio Roquette Pinto, não de televisão.

Este é o histórico e a situação em que se encontram os negócios relativos à aquisição do equipamento da televisão da Rádio Roquette Pinto.

Ao recorrer à CEXIM para obter a necessária licença de importação, foi a Secretaria de Educação informada de que o respectivo pedido deveria atender melhor oportunidade dado o vulto da operação, isto é, transferência de US\$ 550.000,00 e também pelo fato de constar a televisão de sua lista de equipamentos de importação não permitida.

Parece que o critério da CEXIM se destina mais especificamente ao caso de receptores de televisão, que já se podem montar no Brasil, e, por generalização, talvez tenha sido estendido para qualquer equipamento de televisão. O fato é que não parece possível tão cedo fabricação de transmissores de televisão nem, muito menos o complexo equipamento de estúdio (câmaras, geradores de sincronismo, monoscópios etc.), cuja integral fabricação mesmo nos Estados Unidos da América do Norte ainda é feita apenas por dois grandes fabricantes: DUMONT e R. C. A.

Convém assinalar que a cidade do Rio de Janeiro é servida por uma única estação de televisão operada comercialmente, enquanto a estação de televisão da Rádio Roquette Pinto será, se ainda for instalada em 1953, a primeira estação do gênero destinada à finalidade educacional em todo o mundo. Tal circunstância teve profunda repercussão nos meios educacionais norte-americanos, bem como no público brasileiro, especialmente o carioca, que aguarda, esperançosamente, o início de funcionamento de TV de sua cidade.

Para a Secretaria Geral de Educação e Cultura, por sua finalidade e missão, é a estação de televisão um elemento moderno e essencial de ação produtiva e altamente eficiente. Não é justo confundir-se o objetivo da TV Roquette Pinto com o de qualquer estação comercial de televisão que se pretenda instalar no Rio de Janeiro. Não se pode deixar de focalizar, igualmente, outros aspectos relativos à TV Roquette Pinto.

Um deles é o trabalho de planejamento já realizado, que, pelo escrupulo e cuidado com que foi desenvolvido, sem ônus para a Prefeitura, corre o risco de ser perdido e, com ele, a grande oportunidade que se abre ao Rio de Janeiro, dando um exemplo ao mundo com a instalação de um serviço de televisão educacional e cultural.

Outro é o da repercussão que poderá ter sobre o público carioca e, por extensão, o brasileiro, o de não realização da estação já tão prometida e falada na publicidade oficializada da administração anterior da Municipalidade.

E, por fim, é a inegável importância que terá a TV Roquette Pinto, estação de televisão oficial, como instrumento de orientação educativa para o povo da Capital da República.

Tenho todos esses elementos em vista, dirijo-me ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, no sentido de ser permitida à Prefeitura do Distrito Federal a importação do equipamento já estudado, especificado e encomendado nos Estados Unidos da América do Norte para a estação de televisão da Rádio Roquette Pinto, bem como possibilitada a transferência da importância de US\$ 549.994,03 para o seu pagamento, segundo as condições contratuais já firmadas.

De acordo com o contrato assinado em Nova York, em 2 de outubro de 1952, e visado no Rio de Janeiro em 31 do mesmo mês pelo então Prefeito João Carlos Vital, a importância total a ser paga pela Prefeitura do Distrito Federal à Allen B. DuMont Laboratories Inc., é de US\$ 549.994,03 e

as condições de pagamento as seguintes:

20% ou sejam US\$ 109.998,80 como sinal por ocasião da assinatura do contrato;

50% ou sejam US\$ 274.997,01, contra a entrega dos documentos de embarque em Nova York;

30% ou sejam US\$ 164.998,21, por ocasião da entrada em funcionamento da estação ou dentro de 6 meses após a chegada do equipamento ao porto do Rio de Janeiro.

Pagamento em Nova York, em US dólares.

Fica, assim, esclarecido que o pagamento necessário para o equipamento da TV Roquette Pinto estender-se-á pelo prazo de um ano, uma vez que o prazo de entrega é de seis meses após a obtenção da licença de importação e que o pagamento final deverá ser feito no máximo, seis meses após a entrega de todo o equipamento.

Julgo que tais esclarecimentos facilitarão a decisão favorável desse Conselho, que poderá mais facilmente programar a transferência pedida da importância total em o prazo de um ano.

Vou-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dulcídio Espírito Santo Cardoso.
— Prefeito do Distrito Federal.

Ao Requerente.

Do Tribunal de Contas, comunicando o registro e a distribuição do crédito suplementar de Cr\$ 661.169,00, aberto pela Lei nº 2.124, de 3 do mesmo mês, ao Congresso Nacional — Senado Federal.

Ao Sr. Diretor Geral.

Da Assembleia Legislativa do Ceará (de 28-12-53) pleiteando sejam modificados dispositivos do projeto de Lei de acesso à terra, de autoria da Comissão Nacional de Política Agrária, na parte referente à desapropriação pelo custo histórico, acrescido somente dos juros legais e impostos;

Do Presidente da Comissão de Habilitação de Pensões vitalícias, da Presidência da República, de 9-10-53, encaminhando parecer em que Ruiamo Cipriano Rodrigues pede uma pensão, alegando ser filho de ex-combatente da guerra do Paraguai e contar 66 anos de idade, achando-se doente e sem recursos para o seu tratamento;

Da Câmara Municipal de Lameira, São Paulo (de 19-12-53), pedindo seja estudado um projeto de lei que torne os Institutos de Aposentadoria e Pensões entidades de caráter local;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo (de 29-12-53), encaminhando cópia do requerimento do Vereador Anselmo Parabulini e outros, aprovado pela mesma Câmara, no qual se manifesta o empenho de que o povo do Recife, Pernambuco, possa comemorar o Tricentenário da Restauração Pernambucana no pleno uso dos direitos de livre escolha assegurado às unidades municipais consideradas autônomas por lei;

Do Presidente da Câmara Municipal de Marília, São Paulo (de 21-12-53), transmitindo cópia do requerimento, de autoria do vereador Diogo Nomura, aprovado por aquela Câmara, solicitando se manifestassem ao Congresso Nacional congratulações pela sanção da lei que assegura financiamento a longo prazo de serviços públicos municipais;

Do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo (de 16-12-53), formulando apelo no sentido de que não sejam reconduzidos à condição de distritos os municípios criados naquele Estado a partir de 1948;

Do Presidente da Câmara Municipal de Bauri, São Paulo (de 7-12-53), comunicando haver aquela casa aprovado, em 1. de dezembro último, re-

querimento do vereador José Vicente Aleio, manifestando-se contrário ao aumento de impostos, que importará, inevitavelmente, elevação do custo da vida;

Do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (de 21-12-53), comunicando haver aquela Casa aprovado, em 3 do mesmo mês, moção subscrita pelo Deputado Alberto Andaló, consignando em ata dos seus trabalhos voto de aplausos ao Senado Federal e ao Sr. Senador Marcondes Filho, pela aprovação da emenda de autoria do mesmo Sr. Senador, ao Projeto de lei que cria a Petrobrás, com referência à distribuição, pelos Estados, da quota do imposto único sobre combustíveis líquidos;

Do Presidente da Assembleia do Estado de São Paulo, de 22-12-1953, comunicando haver aquela casa aprovado, em 4 do mesmo mês, moção subscrita pelo Sr. João Mendonça Falcão, em que se formulava apelo aos Poderes da República a fim de que fossem adotadas providências no sentido da punição dos assassinos do jornalista Haroldo Gurgel, de se impedir a perpetração de crimes da mesma natureza em outras regiões do país;

Do Presidente da Câmara Municipal de Santos, São Paulo (de 14-12-1953), transmitindo cópia do requerimento, aprovado por aquela casa, no qual se pede o estudo de medidas para auxiliar a indústria cinematográfica brasileira;

Do Presidente da Câmara Municipal de Santos, São Paulo (de 5-12-1953), transmitindo cópia de requerimento ao Sr. Vereador Antônio Moreira, aprovado por aquela casa, no sentido de que se fosse ela contra o abandono e a falta de assistência aos imigrantes brasileiros;

Do Presidente da Câmara Municipal de Marília, São Paulo (de 28-11-1953), transmitindo cópia do requerimento ao Sr. Vereador J. Coriolano de Carvalho solicitando a intervenção de um ato de ar. uso ao Sr. Ministro Osvaldo Aranha, pela sua atuação firme e política em procurar conter a onda de inflação e abusos dos lucros extraordinários;

Do Presidente da Câmara Municipal de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, de 30-1-1953, transmitindo cópia do requerimento do Sr. Vereador Eliseu Alvarenga e outros, manifestando o seu aplauso pela nomeação do Dr. Luiz Nogueira para Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal;

Do Presidente da Câmara Municipal de Lagôa Vermelha, Rio Grande do Sul, de 9-11-1953, transmitindo cópia do requerimento, aprovado pela mesma Câmara, no sentido de que formulasse apelo aos poderes competentes a fim de apoiar a obra "Sinfonia Arica", de autoria do Sr. Celso Latini Filho;

Do Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Rio Grande do Sul, de 18-12-1953, comunicando haver aquela casa resolvido aceitar o apelo formulado pela Câmara Municipal de Cruz Alta, no sentido de, por meio de resolução da lei nº 711, de 28-10-1952, ser concedida a ratificação adicional de 1% aos funcionários que completarem 15 anos de serviço;

Do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, transmitindo apelo da mesma casa, no sentido de ser aprovado o projeto de lei que concede aposentadoria integral aos contribuintes dos institutos de previdência social que completarem 35 anos de serviço;

Do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Minas Gerais, de 10-12-53, transmitindo apelo da mesma Casa, no sentido de que rápida aprovação do projeto de lei que determina a participação dos novos municípios na distribuição de quota do imposto de renda;

Do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul, de 5-11-1953, remetendo cópia da emenda de autoria do Vereador Bruno Fontoura, ao projeto de Código Tributário Nacional;

Do Prefeito Municipal do Rio das Pedras, Estado de São Paulo, de 19-12-53, manifestando-se favorável a passagem para a jurisdição do Ministério da Justiça — assunto do projeto de lei em curso no Congresso Nacional — J. B. G. E.;

Do Clube Petrópolis, de 7-12-53, formulando apelo no sentido de não ser concedido auxílio algum, ou subvenção, a qualquer instituição para entretenimento do culto religioso;

Da Comissão Organizadora do VI Congresso Nacional Hoteleiro, realizado em outubro de 1953, transmitindo cópia das teses pelo mesmo Congresso aprovadas;

Do Presidente da Câmara Municipal de Taquari, R. G. do Sul, de 14 de dezembro de 1953, transmitindo apelo, da mesma Câmara, no sentido de ser prontamente aprovado o projeto de lei que atribui aos municípios 10% do imposto de consumo;

Do Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, S. Paulo, de 3 de dezembro de 1953, formulando apelo, em nome daquela casa, no sentido da aprovação do projeto de lei que concede anistia aos devedores do imposto de renda;

Do Presidente da Câmara Municipal de Bauri, S. Paulo, de 25 de novembro de 1953 transmitindo cópia de indicação aprovada pela mesma Câmara, no sentido de que se manifestasse ela contrariamente à aprovação do projeto de lei que concede anistia aos devedores do imposto de renda, o qual, se aprovado, mereceria ser vetado pelo Sr. Presidente da República;

Das seguintes Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, pleiteando a rápida votação de crédito destinado ao pagamento das pensões às herdeiras dos veteranos das campanhas do Paraguai e Uruguai: de Cachoeira do Sul, de Rosário do Sul e de Pelotas;

da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, de 3 de dezembro de 1953, pleiteando a rápida aprovação do projeto de lei que extingue a assiduidade integral;

da Federação das Indústrias no Rio Grande do Sul, de 17 de novembro de 1953, tecendo considerações em torno do projeto de lei que institui o Fundo Federal de Eletrificação;

das seguintes Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, pleiteando a aprovação do projeto de lei, do Senhor Senador Otton Mäder, que extingue o imposto sindical: de São Joaquim da Barra, Vera Cruz, Batatais, Paulínia e Rianópolis;

das seguintes entidades, manifestando-se contra a aprovação do projeto de lei que institui o Fundo Partidário:

Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul;
Associação Comercial de São Paulo;

Câmara Municipal de Andradina, São Paulo;

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo;

Câmara Municipal de Marília, São Paulo;

das Câmaras Municipais de Borborém, Nova Granada, Mirandópolis, Vargem Grande do Sul e Monte Azul Paulista, do Estado de São Paulo, pleiteando a aprovação do projeto de lei que concede inumerações aos vereadores;

da Câmara Municipal de Recife, Pernambuco, de 15 de dezembro de 1953, pleiteando a rejeição do projeto de lei que dispõe sobre infidelidade à pátria;

das Câmaras Municipais de Carvalhos do Estado de São Paulo e de São Caetano do Sul, no mesmo Estado, expressando o seu juízo pela rejeição

sa ao Congresso do projeto de lei que tributa os lucros extraordinários; das Câmaras Municipais de Batatais e Monte Azul Paulista, São Paulo, pleiteando a rápida aprovação do projeto de lei que regula a situação dos praticos de farmácia com mais de cinco anos de exercício;

Telegramas:
do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Carasinho, R. G. Sul, de 26 de dezembro de 1953, transmitindo a manifestação popular dos Distritos de Seibach, S. José e Cachimbo, do Município de Carasinho, no sentido de não serem aqueles Distritos desmembrados do referido Município;

da Assembléia Legislativa de Sergipe, de 13 de janeiro de 1954, pleiteando a aprovação do projeto de lei extinguindo as COAPS;

da Câmara Municipal de Blumenau, de 20 de novembro de 1953, formulando apelo no sentido de ser concedida obras para obras no porto da cidade;

de José Teixeira de Almeida, de Bauri, manifestando o seu agrado pela promulgação da lei que concede auxílio aos cafeicultores e lembrando a necessidade de ser proporcionada aos interessados uma prorrogação de prazo até setembro de 1954;

de Carlos Magno Arbo e Cícero Chaves de Sousa, em nome de herveiros de Três Passos, R. G. Sul, solicitando providências contra recente ato da Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate no sentido de não cumprir a sua Portaria número 380;

do Sr. Agostinho dos Reis, de Curitiba, de 30 de novembro de 1953, agradecendo as manifestações do Senado por ocasião do centenário de seu pai, o Engenheiro José Agostinho dos Reis;

do Presidente da Assembléia Legislativa do Pará, denunciando as condições desumanas e antipatrióticas a que estariam sujeitos 700 nordestinos abrigados naquela cidade pelo vapor "Cuiabá";

do Presidente do Conselho Federal dos Economistas Profissionais, formulando apelo no sentido de que o Senado, ao examinar as indicações para o Conselho Nacional de Economia, considere as condições estabelecidas pelo art. 205 § 1.º da Constituição e a lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951;

do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro, de Conselheiro Lafayette, Minas, e do Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Sul, pleiteando a aprovação do projeto de lei que concede aposentadoria aos 30 anos de serviço aos associados de instituições de previdência social;

do Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia transmitindo apelo no sentido da pronta aprovação do projeto de lei que concede autonomia ao município do Salvador;

da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (de 2 de dezembro de 1953), manifestando-se contra a criação da Carteira do Comércio Exterior;

da Câmara dos Vereadores de Livramento, R. G. Sul, pleiteando a aprovação de crédito para pagamento das pensões aos herdeiros dos veteranos das campanhas do Uruguai e do Paraguai;

das Câmaras Municipais de Natal (R. G. Norte), Vitória e Mantena (E. Santo), pleiteando a rápida aprovação do projeto que concede assistência aos devedores do imposto de renda;

do Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, transmitindo apelo da mesma entidade no sentido da rápida aprovação do projeto que concede autonomia ao município de Recife;

das seguintes entidades, manifestando-se contra a aprovação do projeto de lei que cria o Fundo Patrimonial:

Associações Comerciais do: Alto Juruá (Acre); Terezina (Piauí); Pernambuco; Paraná; São Leopoldo (R. G. Sul); Jundiá, Assis, Ourinhos, Bebedouro, Campos de Jordão, Santo André, São Roque, São Caetano, Taubaté, Itapetininga, Presidente Prudente, Araraquara, Guaratinguetá, Jacareí (S. Paulo); Petrópolis (E. do Rio);

Associações Comerciais e Industriais de Olímpia e Tupã (S. Paulo); Conselho das Associações Filiadas à Associação Comercial de São Paulo;

da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, Paraná (de 27 de novembro de 1953), apresentando congratulações pela promulgação da lei que concedeu financiamento aos cafeicultores daquela Estado prejudicados pelas geadas;

das seguintes entidades, manifestando-se contra a aprovação do projeto que taxa os lucros extraordinários:

Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo;

Sindicato dos Corretores de Imóveis de São Paulo;

Indústria Mariliense, de Marília, São Paulo;

Associação Comercial de Pernambuco;

Federação das Associações Comerciais de Santa Catarina;

Delegacia do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;

Indústrias do Estado de Goiás;

Associação Comercial e Industrial de Mococa São Paulo;

Associação Comercial de Estância, Sergipe;

dos Sindicatos e Federações de Trabalhadores Riograndenses, declarando-se favoráveis à taxa dos lucros extraordinários;

das seguintes entidades, formulando apelo no sentido de ser votada lei que coíba a publicação e a circulação de revistas perniciosas à formação da juventude:

Câmaras Municipais de Nova Prata, Passo Fundo e São Luís (R. G. Sul);

Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia e Presidente do Centro de Estudos Pedagógicos de Ijuí, R. G. Sul;

Círculo dos Pais e Mestres da Escola Normal Ernesto Alves, de Rio Pardo;

Corpos Docente e Discente da Escola Normal de Rio Pardo, R. G. Sul;

Corpos Docente e Discente do Ginásio Duque de Caxias e Escola Técnica de Comércio, de Ijuí, R. G. Sul;

Ação Católica de Carasinho, R. G. Sul;

Comissão Central Pró Campanha da Boa Leitura, de Santo Angelo, R. G. Sul;

Juventude Feminina Católica, de Cachoeira, R. G. Sul;

Centro Cultural de Cachoeira, R. G. Sul;

Federação das Sociedades Metólicas, de Porto Alegre;

Círculo dos Pais e Mestres, de Encruzilhada, R. G. Sul;

Maria Tereza de Medeiros, de Cachoeira, R. G. Sul;

Padre Guedi, de Cachoeira, R. G. Sul;

Professora Ivone Domingua Seyvero de Cachoeira, R. G. Sul;

Monsenhor Armando Teixeira, de Cachoeira, R. G. Sul;

Eurino Respide, Delegado de Polícia de Sarandi, R. G. Sul;

das seguintes entidades, pleiteando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil federal para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese, ou pedindo a inclusão, nos benefícios da lei, das classes ou grupos de servidores que mencionam;

Assembléia Legislativa da Paraíba; Sociedade Médica de Petrópolis;

Congregação da Faculdade Nacional de Farmácia;

Raspinus da Bahia;

Associação Médica Brasileira;

Associação Paulista de Medicina;

Associação Médica Fluminense;

Associação Brasileira de Farmacêuticos;

Cirurgiões Dentistas do Hospital dos Servidores do Estado;

Sindicato Nacional dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante;

Comissão do Pessoal de Obras de São Gonçalo;

Otávio Augusto Fricks de Andrade, de Sobral, Ceará;

do Sr. Galdino Bretes, de Salvador, Bahia, ponderando a necessidade de ser modificado o Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, a fim de evitar a destruição completa da hierarquia no serviço público civil;

do Sr. Walter Barbosa Barata, da Capital Federal, pedindo a rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que, afirma, virá estabelecer privilégios de classes;

da Câmara Municipal de Cataguanas, Minas, pedindo a revogação dos Decretos-leis cerceadores da liberdade do rádio;

do Sindicato dos Carregadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco, pedindo a aprovação do projeto de lei que regula o direito de greve;

do Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares, de Belo Horizonte, manifestando-se contrariamente à incorporação do SENAC e do SENAI ao Ministério da Educação;

da Federação das Indústrias do Paraná, pedindo a atenção do Senado para memorial da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1953, que regula as atividades dos empregados viajantes.

O SR. PRESIDENTE:

Nos últimos dias da sessão legislativa anterior havia sido concedida urgência para vários projetos, cuja tramitação não ficou concluída. Em alguns casos houve pedidos de diligências, que não puderam ser cumpridas antes do encerramento daquele período legislativo. Em outros, a discussão foi encerrada, terminando a sessão legislativa antes de esgotar-se o prazo ao fim do qual teriam os projetos que voltar à Ordem do Dia para votação.

De acordo com a orientação firmada no início da sessão legislativa ordinária de 1951 (sessão de 26 de março) e mantida inalteravelmente desde então, a urgência concedida para tais projetos caducou, devendo eles retomar o ritmo normal.

Trata-se dos seguintes projetos:

PLCD 132/53 — que cria Coletorias Federais em diversos municípios do Estado de São Paulo, uma em município do Rio Grande do Sul e dá outras providências (idem — 14);

— PLCD/53 — que dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (idem);

PLCD 351/53 — que cria Coletorias Federais e dá outras providências (pedido de diligências das Comissões de Serviço Público e de Finanças);

— PLCD 363/53 — que concede auxílio às Prefeituras de Santo André, Jau, Teófilo Otoni e Leopoldina (recebeu emenda em 14-12-53);

— PLCD 366/53 — que altera os atuais cargos e funções do serviço público civil para cujo provimento é exigido diploma de curso superior ou defesa de tese, dependente de pareceres sobre as emendas, tendo as Comissões de Serviço Público, Civil e de Finanças solicitado, em 11 de dezembro, a audiência da de Constituição e Justiça;

— PLCD 367/53 — que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de reparações de danos isolados e funções gratificadas do Poder, Exe-

cutivo (dependente de parecer sobre as emendas oferecidas na discussão, em 14-12-53);

PLCD 372/53 — que reorganiza a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do Ministério da Fazenda (dependente de pareceres sobre as emendas oferecidas na discussão, em 14 de dezembro de 1953);

PLCD 373/53 — que dispõe sobre a fabricação e o comércio de vinhos, seus derivados e bebidas em geral (dependente de pareceres sobre emendas oferecidas na discussão, em 15 de dezembro). (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão extraordinária de 14 de dezembro último foi anunciado o requerimento n.º 581, de 1953, do Senhor Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, dos Projetos de Leis da Câmara ns. 178, de 1950, e 4, de 1951, que autorizam a abertura de créditos para pagamento de despesas referentes ao Espólio Henrique Lage.

Anunciada a discussão, pediu a palavra o Sr. Senador Alfredo Neves, motivo pelo qual, na forma do artigo 127 do Regimento Interno, foi adiada a discussão.

Essa discussão, entretanto, não pode ser feita nas sessões que se seguiram até o encerramento dos trabalhos do Congresso em 1953.

A Mesa considera prejudicado o requerimento em vista de deverem, com o início da nova sessão legislativa, ser reabertos os prazos dos projetos nas Comissões em que se achem, conforme orientação firmada na sessão de 26 de março de 1951. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 14 de dezembro foi aprovado sem modificação o Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1953, que institui a Campanha Nacional contra a Esquistossomose.

Ao ser preparado o expediente para sanção, a Mesa teve ensejo de verificar que no texto aprovado figurava erradamente o nome do Ministério da Saúde, como se fosse Ministério da Saúde e Assistência, a denominação desse novo órgão do Poder Executivo.

Tratando-se de erro manifesto e achando-se o Senado em recesso, a Mesa tomou a iniciativa de fazer a retificação, à vista do que dispõe o § 5.º do art. 146 do Regimento.

Para que o Senado tenha conhecimento do ocorrido, a Mesa faz a presente comunicação. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 15 de dezembro achava-se em Ordem do Dia o projeto de lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro das empresas. Fora incluído nos termos do art. 90, letra c, do Regimento Interno, a requerimento do Sr. Senador João Vilasboas. Esse dispositivo é o que permite colocar em Ordem do Dia, sem parecer, os projetos de anos anteriores.

O Senado já deliberou que o regime de urgência caduca ao fim da sessão legislativa anterior. Também já resolveu que com o início da nova sessão legislativa se renovam os prazos das Comissões.

Parece à Mesa que também a deliberação do Plenário no sentido da inclusão em Ordem do Dia sem parecer, nos casos previstos no art. 90 do Regimento, perde a sua vigência ao fim da sessão legislativa. De acordo com essa orientação, a Mesa fará voltar o projeto à Comissão de Finanças. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Ao encerrar-se a sessão legislativa ordinária de 1953 achava-se em Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 370, de 1953, que alterava a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa

os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.900,00.

Esse projeto fôra incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b, do Regimento Interno, visto nele se dispôr sobre a abertura de crédito suplementar e faltarem, na ocasião, menos de 8 dias para o encerramento da sessão legislativa.

Não tendo sido possível tratar-se dessa matéria até o encerramento dos trabalhos, em 15 de dezembro, parece à Mesa que deve ela voltar às Comissões, a fim de ser estudada, uma vez que deixou de existir a razão de ser da sua inclusão em Ordem do Dia sem parecer.

Essa será a orientação da Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

No período de férias do Congresso Nacional foram promulgadas várias leis visto sobre elas não se haver manifestado o Sr. Presidente da República no prazo constitucional.

Referem-se aos seguintes projetos:
I — Promulgados pelo Presidente do Senado:

Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1951, que fixa o número de Deputados para a próxima legislatura;

Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado ao combate do câncer em todo o país;

Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da fundação do Colégio Interno de São José e do 25.º aniversário da criação do Colégio Externo de São José;

Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1953, que dispõe sobre a impressão dos trabalhos de autoria de Alberto Santos Dumont;

Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1953, que institui gratificação de representação dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1953, que concede pensão mensal de Cr\$ 4.060,00 à viúva e filhas solteiras do Professor Arduíno Fontes Bolívar e às viúvas dos ex-senadores José Matoso Sampaio Correia e Henrique de Novais;

Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1950, que manda aplicar aos corretores, Câmaras Sindicais, Juntas, Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação em todo o país a legislação anteriormente decretada para o Distrito Federal e dá outras providências.

II — Promulgadas pelo Vice-Presidente do Senado:

Projeto de Lei da Câmara n.º 240 de 1953, que modifica os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 7.103, de 30 de novembro de 1944, que concede auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1953, que determina a matrícula dos Oficiais do Q. A. O., dos subalternos e dos sargentos do Exército diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército;

Projeto de Lei da Câmara n.º 341, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr\$ 20.688,00, para pagamento de gratificação adicional ao médico Edmundo Bruzzi;

Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário os créditos suplementar de Cr\$ 274.554,00 e especial de Cr\$ 76.442,40, para pagamento de adicionais ao pessoal das Auditorias da Justiça Militar;

Projeto de Lei da Câmara n.º 362, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 4.500.000,00, em reforço da Verba 3 do anexo n.º 19 da Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952;

Projeto de Lei da Câmara n.º 379, de 1953, que retifica a Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1953;

Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1952, que autoriza a Federação Nacional de Odontologistas a instituir Caixas em benefício dos profissionais nela inscritos;

Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1952, que altera a redação do artigo 10 do Regulamento do Instituto Rio Branco.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Kerginaldo Cavalcanti,
Djair Brindeiro
Durval Cruz,
Pinto Aleixo,
Pereira Pinto,
Alencastro Guimarães
Costa Pereira (7).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Prisco dos Santos,
Alvaro Azeiteiro,
Magalhães Barata,
Matias Olimpio,
Plínio Pompeu,
Georgino Avelino,
Assis Chateauroux,
Apoimio Sales,
Novaes Fiano,
Ezequias da Rocha,
Ismar de Góes,
Walter Franco,
Aloysio de Carvall,
Luz Tinoco,
Atílio Vivacqua,
Bernardes Filho,
Mello Vianna,
Levindo Coelho,
Cesar Vergueiro,
João Villasboas,
Vespasiano Martins,
Othon Mäder,
Flávio Guimarães,
Alberto Pasqualini,
Camilo Mercio (26).

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido lidas no Expediente de hoje as mensagens presidenciais contendo as razões de vetos opostos parcialmente a três projetos de leis, convoco as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Palácio Tiradentes, a fim de conhecerem, na forma do artigo 70 § 3.º da Constituição, sendo:

em 5 de fevereiro próximo, às 20 horas — veto ao parágrafo único do art. 2.º do Projeto n.º 2.430, de 1950, da Câmara, e n.º 155, de 1953, do Senado, que dispunha sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia da Marinha e regulava a tamentamento de oficiais no Serviço de Engenharia e Técnicos Navais;

em 9 de fevereiro próximo, às 20 horas — veto a expressões contidas no art. 10 do projeto n.º 3.855, de 1953, na Câmara, e n.º 374, de 1953, no Senado, que criava a Carteira de Comércio Exterior, dispunha sobre o intercâmbio comercial com o exterior e dava outras providências;

em 11 de fevereiro próximo, às 20 horas — veto ao art. 2.º do Projeto n.º 988, de 1950, na Câmara e n.º 29 de 1953, no Senado, que criava cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Para as Comissões Mistas que sobre esses vetos deverão emitir parecer, designo:

quanto ao primeiro, os Srs. Senadores:
Magalhães Barata — PSD.

Vivaldo Lima — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN
quanto ao segundo, os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa — PSD.
Plínio Pompeu — UDN,
Durval Cruz — PR.
quanto ao terceiro, os Srs. Senadores:
Onofre Gomes — PSD.
Mozart Lago — PSP.
Othon Mäder — UDN.
(Pausa.)

E' lida, apoiada e enviada à Comissão de Constituição e Justiça a seguinte

INDICAÇÃO

Indicação n.º 1, de 1954

Indico, com fundamento nos artigos 104 e 106 do Regimento Interno, manifeste-se a Comissão de Constituição e Justiça, onde se encontra aguardando parecer o projeto de Reforma do Código Eleitoral, sobre o seguinte: — Se dado o tempo ainda necessário para o estudo e votação do projeto e emendas do Código Eleitoral, atendendo-se a que estamos a 9 meses das eleições, não seria mais conveniente destacar para "projetos em separado", a serem considerados como "leis de urgência", as proposições no mesmo contidas e referentes as "alistamento dos eleitores", ao "registro de candidatos" e a "importação de papel para cédulas e cartazes de propaganda dos partidos nacionais".

Sala das Sessões em 18 de janeiro de 1954. — Mozart Lago.

E' lido e deferido o seguinte

Requeiro, com fundamento na letra "c" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. General Diretor do Departamento Nacional de Segurança Pública, pelo alto intermédio do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, as seguintes informações:

a) Se não será possível à Polícia do Distrito Federal, pela sua Diretoria de Serviço do Trânsito, estender as providências que está tomando para regular mais convenientemente o uso das businas dos automóveis no perímetro urbano desta Capital, extinguindo-lhes o abuso — ao outro abuso também público e notório do tráfego dos mesmos veículos, principalmente, dos "ônibus" e das "locações", sem se encontrarem devidamente aparelhados, como exige a lei, para evitar o desprendimento quase contínuo, exagerado, de gases e fumaças, bem como o vazamento do óleo que está enfeitando o calçamento de nossas avenidas e ruas, tornando-as escorregadias, nas tosas, sujas e quicá também perigosas para o próprio trânsito dos veículos nos dias de chuva.

b) Se depende do Poder Legislativo votar alguma providência ainda não facultada às autoridades policiais, em especial a Diretoria do Serviço de Trânsito, no sentido de habilitar-se satisfatoriamente sua ilustre chefia não só ao pleno êxito da campanha contra o abuso das businas e da fumaça, como ainda à fiscalização geral do trânsito. Na hipótese afirmativa, indicar as providências ainda indispensáveis para os fins referidos.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1954. — Mozart Lago.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1954

Prorroga, com alterações, a lei inculminada, até 31 de dezembro de 1956.

Art. 1.º E' prorrogado até 31 de dezembro de 1956, o prazo a que se refere o art. 22 da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, que altera a Lei do Inquilinato, e o art. 1.º da Lei n.º 1.703, de 22 de outubro de 1952 que lhe prorrogou a vigência.

Art. 2.º As vantagens, regalias e benefícios decorrentes desta lei, não serão extensivos aos imóveis concedidos em arrendamento a inquilinos, desde que estes os subloquem a estranhos no todo ou em parte, nem aos imóveis que, constituindo propriedade única, tenham a respectiva renda destinada, por cláusula testamentária, à manutenção de viúvas, de filhas ou irmãs solteiras, de menores, de interditos ou incapazes desprovidos de qualquer outra renda, comprovada, em Juízo, a indispensabilidade de maior renda para a manutenção condigna das pessoas referidas.

Art. 3.º Ficam, igualmente, exceptuadas das vantagens, regalias e benefícios desta lei, as propriedades únicas adquiridas para residência própria, se o inquilino, notificado judicialmente para mudar-se, a fim de que, passe a habitá-la o novo proprietário, nela permanecer além de noventa dias a contar da notificação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1954. — Mozart Lago.

Justificação

Não carece, evidentemente, de justificação, o projeto. Graças à Lei número 1.300 e à sua prorrogação, só os alugueiros das casas, nestes últimos anos, não sofreram majoração. Tudo o mais subiu de preço, tornando insustentável a vida! No momento que atravessa o país, parece-me que seria levar o povo ao desespero, se não providenciássemos, em tempo, contra a fatal majoração dos alugueiros. Se a Lei do Inquilinato não fôr novamente prorrogada, E' o que se conclui, eloquentemente, do que ocorre com o arrendamento das casas e apartamentos. As "luvas" clandestinas como sempre, a simulação das vendas de móveis, as gratificações secretas, a camuflagem das promissórias formam logo o cortejo intransponível que eleva os termos dos novos contratos a cifras inconfessáveis porque sempre excedentes dos limites facultados pela lei para os primeiros ou novos arrendamentos!

O projeto visa excutir da futura lei os casos de "injusta clamorosa" sempre tão batidos pelos proprietários. E' possível que os artigos 2.º e 3.º não os enumere no todo. Mas, o Senado e a Câmara, com as emendas que lhes são facultadas, poderão aperfeiçoá-lo, tornando a nova lei ainda mais justa e mais grata ao povo brasileiro.

Sala das Sessões do Senado Federal, 18 de janeiro de 1954. — Mozart Lago

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 1.703, de 22 de outubro de 1952
Art. 1.º E' prorrogado até 31 de dezembro de 1954 o prazo a que se refere o art. 22 da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950
Art. 22. Esta Lei entrará na data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 1952; revogadas o Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946, e mais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Legislação Social.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento n.º 2, de 1954

Com fundamento no parágrafo final do art. 123 e no art. 124 do Regimento Interno, requeremos sejam prestadas as seguintes homenagens a

memória do ilustre Deputado Mário Altino, falecido subitamente nesta capital no dia 15 do corrente:

Inserção, em ata, de um voto de profundo pesar, telegrama de pesames à família, levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1954. — Mozart Lago. — Alfredo Simch. — Gomes de Oliveira. — Alcencastro Guimarães. — Domingos Velasco. — Onofre Gomes. — Roberto Glusser. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobini. — Vivaldo Lima. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o Distrito Federal foi dolorosamente surpreendido, sábado último, com o inesperado falecimento do Deputado Mário Altino, membro preeminente do Partido Trabalhista Brasileiro e funcionário de alta categoria do Ministério da Fazenda.

Voltava o ilustre deputado de uma viagem a Recife; e no momento em que providenciava a retirada de sua bagagem foi acometido, no próprio aeroporto, de um colapso, morrendo ali mesmo. A dolorosa ocorrência cobriu de luto não só o Partido Trabalhista Brasileiro, como também as outras organizações do Distrito Federal, as quais, pela minha voz se associam ao pesar da Nação e da sua agremiação pela perda desse grande brasileiro, ainda tão jovem.

Meu requerimento visa ao levantamento da sessão, nos termos do Regimento. Estou certo de que o Senado com ele concordará.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a União Democrática Nacional participa do instante em que a vida política brasileira se cobre de luto pelo falecimento do ilustre Deputado Mário Altino. Eu, particularmente, manifesto meu pesar. Trata-se de um representante do Distrito Federal, e esta terra vem sofrendo vários golpes com a perda de elementos ilustres da sua representação política.

O Deputado Mário Altino, originário de ilustre família do Estado de Pernambuco e que tão grandes serviços prestou à Nação, continuou a trajetória dos seus antepassados. Desempenhou altos postos na vida administrativa e política, sempre se destacando pela atividade, pelo dinamismo e pelo devotado espírito público.

A União Democrática Nacional envia suas condolências ao Partido Trabalhista Brasileiro e concorda, plenamente, com as manifestações de pesar requeridas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, realmente, não só o Partido Trabalhista Brasileiro, mas a classe dos funcionários públicos e o país perderam, com a morte de Mário Altino, personalidade do maior destaque e da maior projeção, que, com o dinamismo e o entusiasmo de quem sente defender as boas causas, foi um dos mais legítimos paladinos da sua classe, no Parlamento.

Especialmente grato às manifestações de solidariedade dos outros partidos, nesta Casa, na voz de seus líderes, expresso, também, o sentimento do Partido Trabalhista Brasileiro pelo passamento da destacada figura de Mário Altino.

Era o que tinha a dizer.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em nome do Partido Social Democrático, venho associar-me à manifestação de pesar que estão sendo consignadas pela morte do Deputado Mário Altino.

Realmente, Sr. Presidente, perde o Partido Trabalhista Brasileiro um de seus elementos de maior destaque, Pernambuco um dos seus filhos ilustres e o Distrito Federal, representante dos mais laboriosos.

Como foi assinalado, o Deputado Mário Altino descendia de tradicional família pernambucana e representava, com grande brilho, o Distrito Federal, na Câmara dos Deputados. Seus serviços ao país, porém, não se limitaram ao âmbito parlamentar. Mário Altino foi um dos grandes trabalhadores do Brasil, funcionário dos mais dedicados ao serviço público nacional.

O Partido Social Democrático associa-se, sentidamente, às manifestações de pesar pelo seu desaparecimento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa associa-se às manifestações de pesar por motivo do passamento do ilustre homem público, Deputado Mário Altino, representante do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

Em cumprimento à deliberação do plenário vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

Ordem do Dia.

Ordem do Dia

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 1.519, de 1953, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Geraldo Duarte Passos, para execução de algumas obras, na Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Goiânia, Estado de Goiás.

Continuação da discussão única do Projeto de Resolução n.º 7, de 1953, oferecido pela Comissão Diretora que dispõe sobre a aplicação, aos funcionários do Senado-Federal, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711 de 28 de Outubro de 1952): Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 558, de 1953, pela constitucionalidade e oferecendo a emenda n.º 1; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.415, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.415, de 1953, favorável ao substitutivo, com a subemenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1953, que altera os parágrafos 3.º, 4.º e 5.º do artigo 14 da Lei n.º 217, de 15 de Janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal). Parecer favorável, sob n.º 1.299, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1953, que revoga os incisos 25 e 26 do artigo 3.º e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 451, de 18 de Maio de 1938, que define os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Parecer n.º 1.509, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e legalidade.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 250, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.052,20, para pagamento de indenização devida a Zucoli Despachos Marítimos e de Aduana. Parecer favorável, sob n.º 1.598, de 1953, da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação dos Banqueiros do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas (ns. 1-C e 2-C) que oferece; tendo voto em separado do Sr. Senador Gomes de Oliveira.

Discussão única do Requerimento n.º 524, de 1953, do Sr. Hamilton Nogueira e mais 37 Srs. Senadores, solicitando interferência da Organização das Nações Unidas contra perseguição sofrida por sacerdotes e civis nos países situados por trás da cortina de ferro.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.

SENADO FEDERAL

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, de conformidade com o deliberado pela Comissão Diretora, em reunião de 15 de dezembro de 1953 e nos termos do art. 6.º do Regulamento, assinou a Portaria n.º 66, concedendo férias coletivas ao pessoal da Secretaria do Senado, de 15 de dezembro p. p. a 17 de janeiro de 1954, com exceção dos seguintes funcionários: Flávio Goulart de Andrade, Lauro Portela, Diretores de Serviço; Julieta Galathéa de Novaes, Mario Justino Peixoto, Francisco Bevilacqua, Aurora de Souza Costa, Antônio Corrêa da Silva, Oficiais Legislativos, classe O; Maria Tavares Barreto Coelho, Oficial Legislativo, N; Irene Macedo Ludolf, Eurico Costa Macedo, Aurea de Barros Rego, Oficiais Legislativos, classe M; Cláudia Adda Passerini, Dinorah Corrêa de Sá, Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficiais Legislativos, classe L; Elza Gallotti Schroeder, Luiz do Nascimento Monteiro, Marion Austregesil de Athayde, Oficiais Legislativos, classe K; Lia Pedernheiras de Faria, Luzia Jeanne Marie Lisboa Robiche, Helena, Salvo Lagoeiro, Neuza Rita Perácio, Armandina José Vargas, Eurico Jacy Auler, Eulália Chrockatt de Sá, Raimunda Pompeu de Sabeia Magalhães, Ana Augusta Dias da Cunha Amazonas, Maria Cherubina Costa, Elza Flores da Silva, Luiz Carlos Pereira da Fonseca, Oficiais Legislativos, classe J; José Vicente de Oliveira Martins, Assessor técnico, padrão O; Alcino de Abreu Filho, Antônio Julio Pires, Caio Cesar de Menezes Pinheiro, Revisores, padrão O; Adélia Leite Coelho, Bibliotecário, padrão M; Luiz Gomes de Carvalho, Chefe da Portaria, padrão M; Heredito Del Giudice, eletricitista, padrão K; Sinaldo Antônio da Costa, Auxiliar de Portaria, padrão K; Antônio da Costa Bernardo, Continuo classe I; Arnaldo Gouvêa Castelo Branco, Marciano José da Silva, Virgílio José da Silva, Serventes classe H; e Ary Feliciano de Araújo, servente classe G. Aos funcionários acima citados ficam assegurados 30 (trinta) dias de férias, compreendidos entre os meses de fevereiro a junho de 1954, perdendo o direito às mesmas aquelas que não as gozarem no período previamente estabelecido.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40